

Chegada do frio aquece as vendas e impulsiona o comércio local

Baixas temperaturas estimulam consumidores a aquecerem-se com compras em Nova Esperança, gerando um aumento significativo nas vendas.

Fotos: Alex Fernandes França



A chegada do frio trouxe consigo uma brisa de esperança para o comércio local. Os estabelecimentos estão prontos para receber os consumidores em busca de produtos que ajudem a enfrentar as baixas temperaturas e proporcionem conforto e bem-estar.



“A queda nas temperaturas tem um impacto significativo no comércio, especialmente em determinados setores. O comércio de Nova Esperança tem uma gama de variedades com ótimos preços”, explicou a Presidente da Associação Comercial e Empresarial, Leonilda Benália.

Com a queda das temperaturas, Nova Esperança está vivenciando um aumento significativo nas vendas e uma movimentação intensa no comércio local. A população, em busca de se aquecer e se pre-

parar para as baixas temperaturas, tem encontrado no comércio uma forma de adquirir produtos essenciais e desfrutar de momentos agradáveis.

Página 10

Fazenda informa que dois prêmios de R\$ 10 mil do Nota Paraná poderão expirar em julho

Valores referentes a dois bilhetes sorteados em 2022 irão expirar no dia 10 de julho, caso os ganhadores não façam o resgate. Os contemplados são dos municípios de Londrina, no Norte, e Douradina, no Noroeste do Estado.

Foto: SEFA-PR



PÁG. 3

POLICIAL

MPPR denuncia por homicídio qualificado dois homens que praticaram “racha” de veículos que causou a morte de uma pessoa e feriu outra em Ponta Grossa

PÁG. 9

EM FOCO

SOS Escolas: o grito silencioso da violência que assombra educadores e estudantes

PÁG. 2

ESPAÇO JURÍDICO - MINUTO FAMÍLIA

Meu ex marido não cumpriu o acordo verbal de pensão alimentícia. Posso exigí-lo na justiça?

PÁG. 2

TRAVESSIAS

O público, uma questão de tato

PÁG. 2

HABLA MESMO, PSI

Frio é psicológico?

PÁG. 2

TRABALHO EM FOCO

Dia 20 de Junho: Dia do Advogado Trabalhista

PÁG. 16

Conferência de Políticas Públicas sobre Drogas ocorre em 30 de junho; inscrições estão abertas

Foto: Arquivo/PM



PÁG. 3

Animais de estimação podem contrair Febre Maculosa

O carrapato-estrela é o principal vetor da doença no Brasil, mas o carrapato-marrom do cão também pode transmitir a enfermidade para os pets e, consequentemente, para os humanos; médico-veterinário alerta a necessidade de reforçar as medidas preventivas

Foto: Prefeitura de Jundiá



PÁG. 3



Fazenda informa que dois prêmios de R\$ 10 mil do Nota Paraná poderão expirar em julho

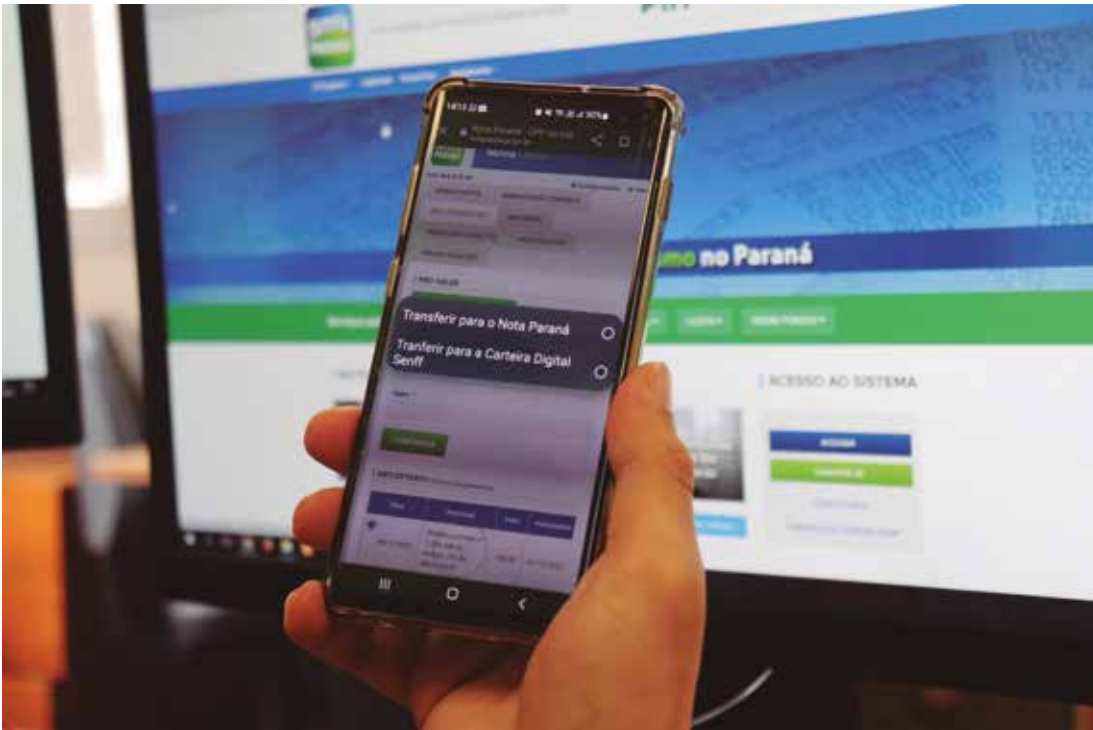
Valores referentes a dois bilhetes sorteados em 2022 irão expirar no dia 10 de julho, caso os ganhadores não façam o resgate. Os contemplados são dos municípios de Londrina, no Norte, e Douradina, no Noroeste do Estado.

Foto: SEFA-PR

A Secretaria de Estado da Fazenda informa que dois prêmios de R\$ 10 mil do Nota Paraná podem expirar da conta do programa no mês de julho, caso não sejam resgatados pelos ganhadores. O prazo legal para o resgate dos prêmios é de doze meses.

O sorteio é realizado todos os meses e distribui R\$ 5 milhões em prêmios de R\$ 50, R\$ 10 mil, R\$ 50 mil, R\$ 100 mil e R\$ 1 milhão. Para garantir o recebimento do valor, os consumidores devem manter os dados cadastrais atualizados, como telefone e bairro, para que possam receber ligações sobre o resultado.

Além disso, recomenda-se checar periodicamente



Prêmios de R\$ 10 mil do Nota Paraná poderão expirar no mês de julho

o aplicativo do Nota Paraná, para verificar a existência

de créditos na conta e, caso o contribuinte tenha

sido contemplado, valores de prêmio.

Dois prêmios de R\$ 10 mil sorteados em 2022 irão expirar no dia 10 de julho, caso os ganhadores não façam o resgate. A premiação é referente ao sorteio 125, de julho de 2022. Os contemplados que podem ter os valores cancelados são de Londrina, bairro Vila Ernest (final do CPF 379-02), e de Douradina, bairro Parque Ana Laura (final do CPF 849-06).

Atualizar o cadastro é simples: basta acessar o site www.notaparana.pr.gov.br, abrir a aba “MEU PERFIL” e alterar os dados necessários, como telefone, por exemplo. Ao final é preciso clicar em “GRAVAR”, para manter as informações atualizadas no sistema. Em caso de dúvidas, o cidadão

pode entrar em contato pelo WhatsApp (44) 99122-1756.

CRÉDITOS – O cálculo do crédito de cada nota fiscal é feito sempre no terceiro mês após a compra. Por exemplo, as compras efetuadas em abril de 2023 serão calculadas no próximo mês de julho, e assim sucessivamente. Este é o prazo para que as informações necessárias cheguem e sejam processadas pela Secretaria da Fazenda.

Para acumular créditos é preciso que o consumidor peça ao estabelecimento comercial que registre o CPF na nota fiscal. Após a liberação pela Secretaria de Fazenda, o contribuinte recebe créditos e concorre aos prêmios mensais.

Animais de estimação podem contrair Febre Maculosa

O carrapato-estrela é o principal vetor da doença no Brasil, mas o carrapato-marrom do cão também pode transmitir a enfermidade para os pets e, conseqüentemente, para os humanos; médico-veterinário alerta a necessidade de reforçar as medidas preventivas

Foto: Prefeitura de Jundiaí



Carrapato-estrela, transmissor da bactéria causadora da Febre Maculosa.

Nos últimos dias, a morte de cinco pessoas por febre maculosa em Campinas, interior de São Paulo, ganhou repercussão e deixou o estado em alerta, gerando muitas dúvidas sobre a doença, transmitida principalmente pelo carrapato-estrela, que pode ser encontrado em capivaras, animais de grande porte, gambás, coelhos, entre outros. No entanto, o que pouca gente sabe é que a doença pode atingir os animais de estimação e, ainda, não só pelo carrapato-estrela, mas também pelo carrapato marrom, espécie comum encontrada nos pets. O médico-veterinário Márcio Barboza, gerente técnico pet da MSD Saúde Animal, explica sobre a doença e sinaliza que os tutores reforcem a prevenção nos cães.

O que é a febre maculosa?

É uma doença causada

por uma bactéria do gênero Rickettsia, transmitida pela picada de carrapatos infectados das espécies Amblyomma sculptum, popularmente conhecido como carrapato-estrela, Rhipicephalus sanguineus, o carrapato marrom do cão, e Amblyomma aureolatum. Do ponto de vista epidemiológico, o principal é

o A. sculptum.

Em humanos, os primeiros sintomas aparecem de 2 a 14 dias após a picada. Na imensa maioria dos casos, sete dias depois. Os sinais são febre alta, dor no corpo, dor de cabeça, desânimo, inapetência e aparecimento de pequenas manchas vermelhas.

A doença nos pets

Não apenas as pessoas, mas os pets também estão suscetíveis à febre maculosa. Nos cães, a doença causa sintomas como letargia, perda de peso, lesões hemorrágicas, inchaços pelo corpo, vômito e diarreia. Já no caso dos gatos, os mesmos podem ser infectados, visto detec-

tarmos anticorpos, porém não há relatos da doença.

"Caso o seu pet apresente alguns desses sinais, é importante a visita imediata ao veterinário, que é a melhor pessoa para analisar, identificar e indicar o tratamento adequado", orienta Márcio.

Carrapato comum também transmite a doença

Grande parte das pessoas conhece apenas o carrapato-estrela como transmissor da febre maculosa, no entanto, é preciso deixar claro que o carrapato-marrom, a espécie comum encontrada nos animais de estimação, também pode atuar como vetor, tanto para os humanos quanto para os pets.

"O carrapato do cão pode, sim, transmitir a febre maculosa, e pouca gente sabe disso. A administração de um medicamento ectoparasití- cida (contra pulgas e carrapatos) é simples e deve ser um

hábito, já que ajuda a proteger os pets e a família de diversas doenças, como a famosa "doença do carrapato". Por isso, é muito importante que os tutores apostem nesses produtos como medida preventiva", afirma Márcio.

O médico-veterinário ressalta ainda que os tutores devem estar atentos à escolha do ectoparasití- cida, entendendo os benefícios extras que ele traz. "Sempre orientamos a utilização de um produto com longa duração, até doze semanas em uma única dose, como Bravecto. Além disso, a marca traz um serviço, a Garantia Bravecto, que oferece suporte financeiro para cobrir eventuais custos dos pets que venham a ficar doentes por doenças transmitidas por pulgas e carrapatos, o que envolve consultas, exames diagnósticos e tratamento, incluindo a febre maculosa", explica.

Conferência de Políticas Públicas sobre Drogas ocorre em 30 de junho; inscrições estão abertas

A mobilização e o diálogo são aspectos fundamentais para a promoção de políticas públicas. A Prefeitura de Maringá, por meio da Secretaria de Assistência Social, e o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, vão realizar em 30 de junho a 11ª Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas. O evento, aberto para a comunidade, ocorrerá das 8h30 às 15h30, no Auditório Dona Etelvina (UniCesumar). Os interessados devem realizar a inscrição pela internet ([acesse aqui](#)) até 27 de junho.

A secretária de Assistência Social, Sandra Jacovós, destaca que a conferência é fundamental para envolver a comunidade na discussão e proposição de políticas públicas. O evento deste ano tem como tema 'Políticas

Públicas e Controle Social: Mobilizações Possíveis e Necessárias no Campo das Drogas'. “É um momento de aprendizado e trabalho para que possamos engajar toda a sociedade na apresentação de propostas para proteção das pessoas, principalmente aquelas expostas aos problemas relacionados ao uso de drogas”, diz.

No período da manhã, haverá uma palestra magna com o psicólogo e doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP), Altieres Edmar Frei. No período da tarde, os participantes serão divididos em grupos de discussão com temas específicos. Após as discussões, os participantes se reunirão novamente para apresentar e deliberar sobre as propostas elaboradas nos grupos, apre-

sentar moções.

Confira a programação:
- 8h30 às 9h - Credenciamento
- 9h às 9h15 - Apresentação cultural
- 9h15 às 9h45 - Abertura oficial
- 9h45 às 9h55 - Leitura e aprovação do regimento interno
- 9h55 às 10h55 - Palestra magna
- 10h55 às 12h10 - Debate
- 12h10 às 13h10 - Intervalo
- 13h10 às 14h40 - Grupos de trabalho
- 14h40 às 15h30 - Apresentação das propostas, moções e encerramento.

Imprensa – Prefeitura de Maringá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS TERRA SANTA

A Associação de Apoio às Famílias Terra Santa, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a). Claudia Tavechio Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, CONVOCA todos os associados, através do presente **Edital**, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada na sede da Associação no dia 22/06/2023 às 10:00 horas em primeira convocação e às 10:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) mês nos programas de atendimento, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da há, no mínimo, 1 (um) mês, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Atalaia, 20 de junho de 2023

Claudia Tavechio Costa
Presidente da Associação de Apoio às Famílias Terra Santa



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as integrais dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal>. Acesse também através doQR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**
Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP/MF 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 41-315.0810
E-mail: rhp@prezidentecastelobranco.pr.gov.br
Home-Page: www.prezidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 674/2023

Dispõe sobre Reenquadramento do Quadro de Servidores Públicos Municipais Efetivo de conformidade com a Lei Municipal nº 853/2012.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 853/2012, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná)

DECRETA

Art. 1º - Ficam a partir de 1º de Maio de 2023, Enquadrados nos Cargos de Provimento Efetivo constante no anexo I - Parte Permanente e Parte Transitória da Lei 853/2012, os servidores municipais abaixo individualizados:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Nome: Adriano Casoli	Cargo: Advogado	Referência: GOP/GB	Adm. 08/02/2019 Nível:04
Nome: Maria Lucia Rocha Troels	Cargo: Assistente Social	Referência: GOP/CC	Adm. 13-07-2012 Nível:10
Nome: Gabriela Santana de Andrade	Cargo: Assistente Social	Referência: GOP/CB	Adm. 15-07-2019 Nível:03
Nome: Marcelene Cristina de Oliveira	Cargo: Assistente Social I	Referência: GOP/BC	Adm. 20/06/2007 Nível:15
Nome: Cristóvão dos Santos	Cargo: Contador	Referência: GOP/DB	Adm. 03/04/2017 Nível:06
Nome: Carlos Henrique Diniz	Cargo: Contador	Referência: GOP/DA	Adm. 12/01/2018 Nível:05
Nome: Emilene Alves de Campos	Cargo: Enfermeiro	Referência: GOP/CC	Adm. 10-03-2019 Nível:13
Nome: Thalita Santos Trevisan Schelke	Cargo: Enfermeiro	Referência: GOP/CB	Adm. 09-11-2009 Nível:13
Nome: Maria Angélica Franzoni Pumaçali	Cargo: Enfermeiro	Referência: GOP/CB	Adm. 01-08-2011 Nível:11
Nome: Danisley Viviani Staht Cabral	Cargo: Enfermeiro	Referência: GOP/CB	Adm. 01/07/2017 Nível:05
Nome: Thiago de Azevedo Moreira	Cargo: Enfermeiro	Referência: GOP/CB	Adm. 12-04-2019 Nível:04
Nome: Deise Bravin	Cargo: Enfermeiro	Referência: GOP/CB	Adm. 24-09-2019 Nível:03
Nome: Dionísio Gil Cararo	Cargo: Engenheiro Agrônomo	Referência: GOP/AB	Adm. 16-10-2017 Nível:05
Nome: Mayara Larissa Gonçalves Santos	Cargo: Farmacêutico	Referência: GOP/DC	Adm. 01/08/2009 Nível:13
Nome: Vanessa Aparecida Pacheco	Cargo: Farmacêutico	Referência: GOP/DC	Adm. 01-08-2009 Nível:13
Nome: Ricardo Alexandre Paganelli	Cargo: Farmacêutico	Referência: GOP/DC	Adm. 17-11-2010 Nível:12
Nome: Claudio Cesar Paula Rosa	Cargo: Fisioterapeuta	Referência: GOP/BA	Adm. 04/07/2002 Nível:20
Nome: Carmem Lucia Villas Boas	Cargo: Fisioterapeuta	Referência: GOP/BB	Adm. 02/09/2019 Nível:03
Nome: Elizabeth Martins Paris*	Cargo: Fonoaudiólogo	Referência: GOP/BC	Adm. 17-08-2009 Nível:10
Nome: Ivone Marques da Silva	Cargo: Fonoaudiólogo	Referência: GOP/BC	Adm. 17-05-2010 Nível:13
Nome: Vitor Hugo Ferreira	Cargo: Médico Veterinário	Referência: GOP/CA	Adm. 01-09-2012 Nível:10
Nome: Márcia Arlisoni Gessolo Lins*	Cargo: Nutricionista	Referência: GOP/BA	Adm. 03-05-2004 Nível:18
Nome: Amnerme Schelke	Cargo: Nutricionista	Referência: GOP/BC	Adm. 01/09/2012 Nível:10
Nome: Mário Augusto Lourenço Stravati	Cargo: Odontólogo	Referência: GOP/CC	Adm. 16-07-2012 Nível:10
Nome: Flávia Martins Ranzetti*	Cargo: Odontólogo	Referência: GOP/CB	Adm. 21-07-2014 Nível:07
Nome: Maria Isabel Roque Troels	Cargo: Psicólogo	Referência: GOP/CB	Adm. 01-03-2013 Nível:10
Nome: Solange Braga de Andrade	Cargo: Psicopedagogo	Referência: GOP/BB	Adm. 17-08-2009 Nível:13

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL			
Nome: Cezar Lendro dos Santos	Cargo: Técnico em Agropecuária	Referência: GOSP/BA	Adm. 01/08/1998 Nível:24

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
Nome: Carlos Roberto Garcia	Cargo: Agente Administrativo	Referência: GOA/DB	Adm. 01/08/1982 Nível:35
Nome: Thairilla Suelen Fancoc	Cargo: Agente Administrativo	Referência: GOA/DB	Adm. 01-11-2018 Nível:04
Nome: Thais Aparecida Gomes Martins	Cargo: Agente Com. de Saúde	Referência: GOA/BA	Adm. 11-02-2020 Nível:03
Nome: Ana Paula Alves de Souza Carvalho	Cargo: Agente Com. de Saúde	Referência: GOA/BA	Adm. 10-12-2012 Nível:10
Nome: Camila Maizara Bezerra Belen	Cargo: Agente de Endemias	Referência: GOA/BA	Adm. 02/04/2017 Nível:06
Nome: Edelson Alves Gomes dos Santos	Cargo: Agente de Endemias	Referência: GOA/BA	Adm. 03-04-2017 Nível:06
Nome: Adriana Miranda de Abreu	Cargo: Agente de Saúde	Referência: GOA/BB	Adm. 03/05/2004 Nível:19
Nome: Mara Lucia Nêdo	Cargo: Agente de Saúde	Referência: GOA/BB	Adm. 30-06-2000 Nível:22
Nome: Fernando Henrique Santos	Cargo: Auxiliar Administrativo	Referência: GOA/CA	Adm. 01-07-2004 Nível:18
Nome: Denislene Cavengui	Cargo: Auxiliar de Biblioteca	Referência: GOA/AA	Adm. 02-09-2002 Nível:20
Nome: Wilian Marcelo Beraldi	Cargo: Auxiliar de Biblioteca	Referência: GOA/AC	Adm. 01-02-2005 Nível:18
Nome: Luciani de Cássia Martins Troels*	Cargo: Auxiliar de Secretaria	Referência: GOA/CC	Adm. 01-02-2006 Nível:15
Nome: Sueli Simão Batista	Cargo: Auxiliar de Secretaria	Referência: GOA/CC	Adm. 01-02-2006 Nível:17
Nome: Márcia Faccin Marcolino Ferrari	Cargo: Fiscal de Tributos	Referência: GOA/AB	Adm. 21-01-2003 Nível:20
Nome: Sidnei Faccin*	Cargo: Fiscal de Tributos	Referência: GOA/AB	Adm. 01-04-1997 Nível:24
Nome: João Péricles Martinati	Cargo: Fiscal de Tributos	Referência: GOA/CC	Adm. 08-04-1997 Nível:26

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
Nome: Charles Elias Nasser Sobrinho	Cargo: Fiscal de Tributos	Referência: GOA/CC	Adm. 10/04/1989 Nível:34
Nome: Márcio Clever Faccin	Cargo: Fiscal de Vigil. Sanitária	Referência: GOA/FC	Adm. 02-01-1993 Nível:30
Nome: Isabel Aparecida Nêdo Nasser	Cargo: Recepcionista	Referência: GOA/FC	Adm. 10-03-1996 Nível:27
Nome: Soraila Nasser Fassina	Cargo: Secretário Escolar	Referência: GOA/EC	Adm. 30-11-2001 Nível:21

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
Nome: Luiz Aparecida Gomes Flauzino*	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 05-03-2002 Nível:16
Nome: Elisla do Carmo Ferreira da Silva	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AA	Adm. 01-02-2006 Nível:17
Nome: Valéria Cristina Buzola da Silva*	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 19-06-2000 Nível:21
Nome: Simone da Silva	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 19-06-2000 Nível:22
Nome: Sônia Ester Alves do Nascimento	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 19-06-2000 Nível:22
Nome: Idiane Aparecida Wolf Silva*	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 12-03-2007 Nível:12
Nome: Fátima Alves dos Santos Parlas	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 12-03-2007 Nível:16
Nome: Cleide Célia dos Santos Maciel	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AA	Adm. 12-03-2007 Nível:16
Nome: Kátia Regina de Araújo*	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 01-08-2012 Nível:09
Nome: Cleonice Fernandes Neres Pereira	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 01/08/2012 Nível:10
Nome: Veridiana Ferrari Ger. Tomazoli	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 01-08-2012 Nível:10
Nome: Odair Silvestre Ferreira	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 11-12-2012 Nível:10
Nome: Juliana Ferreira Lima Flor	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 20-02-2013 Nível:10
Nome: Vera Alice Cardoso da Costa	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 21-07-2014 Nível:08
Nome: Viviane Ap. Alves Nascimento	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AA	Adm. 21-07-2014 Nível:08

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
Nome: Daniel Claudio Faccin	Cargo: Auxiliar de Serv. Gerais	Referência: GOSG/AB	Adm. 21-07-2014 Nível:08
Nome: Edio de Oliveira Assis	Cargo: Coeiro	Referência: GOSG/AA	Adm. 19/09/2017 Nível:05
Nome: Everton Luiz Laurindo de Assis	Cargo: Coeiro	Referência: GOSG/AA	Adm. 13-07-2020 Nível:02
Nome: Genivaldo Roberto Antonio	Cargo: Eletricista	Referência: GOSG/DC	Adm. 01-08-2012 Nível:10
Nome: Marcos Paulo Azevedo*	Cargo: Encalhador	Referência: GOSG/CB	Adm. 25-06-1996 Nível:23
Nome: Bento Nelson Teixeira	Cargo: Encalhador	Referência: GOSG/CB	Adm. 25-01-1988 Nível:35
Nome: José Antonio Troels	Cargo: Encalhador	Referência: GOSG/CB	Adm. 01-07-1994 Nível:28
Nome: Sandra Regina de Lima Zenetti	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AB	Adm. 04-07-2002 Nível:20
Nome: Kelly Regina Cardoso de Sá	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AB	Adm. 25/08/2003 Nível:19
Nome: Marli Soares	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AA	Adm. 03-05-2004 Nível:19
Nome: Geraldo Gonçalves de Pádua	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AA	Adm. 01-10-2009 Nível:13
Nome: Neuzeli Regina de Souza Vieira*	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AB	Adm. 01-10-2009 Nível:11
Nome: Fabricia da Silva Soares Pereira	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AB	Adm. 17-09-2010 Nível:12
Nome: Kella Fabiana Marin	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AC	Adm. 08-09-2010 Nível:12
Nome: Clarice Neres Fernandes Pereira	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AB	Adm. 10/03/2011 Nível:12
Nome: Maria Aparecida Alves Oliveira	Cargo: Gari	Referência: GOSG/AB	Adm. 10-03-2011 Nível:12
Nome: Jesus Cesar Laureano	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 01-04-1990 Nível:28
Nome: Aldenir de Assis Vieira	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 01/02/2005 Nível:18
Nome: Márcio de Assis Vieira	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 07-03-1995 Nível:03

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
Nome: Ademir Crispim da Silva*	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 01-09-2009 Nível:09
Nome: Reginaldo da Silva	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 15-10-2009 Nível:13
Nome: Zildo dos Santos	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 15-10-2009 Nível:13
Nome: Jovelino Martins Pontinhas Junior	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 15/10/2009 Nível:13
Nome: Silvana Helena Ribeiro Mendes	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 03-04-2017 Nível:06
Nome: Lucimagner Kneib	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 10-09-2018 Nível:04
Nome: Silvio Faccin Cavenaghe	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CB	Adm. 16-10-2018 Nível:04
Nome: Gesiel Clayton Calais	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CA	Adm. 06-03-2019 Nível:05
Nome: Carlos Santos	Cargo: Motorista	Referência: GOSG/CA	Adm. 02/04/2019 Nível:04
Nome: Adimir Vitor de Souza	Cargo: Operador de Máquinas	Referência: GOSG/CB	Adm. 12/01/1993 Nível:30
Nome: Donizetti Felix de Oliveira	Cargo: Operador de Máquinas	Referência: GOSG/CB	Adm. 01-04-2017 Nível:05
Nome: Marcos Fernando Faccin	Cargo: Pedreiro	Referência: GOSG/CB	Adm. 02-02-2018 Nível:05
Nome: Lucas Gomes de Souza	Cargo: Pedreiro	Referência: GOSG/CB	Adm. 28-41-2019 Nível:04
Nome: Osvaldo Donizetti Fornari	Cargo: Tratorista	Referência: GOSG/BA	Adm. 05-07-2005 Nível:07
Nome: José Aparecido Silvino	Cargo: Vigia	Referência: GOSG/AB	Adm. 04-07-2002 Nível:20
Nome: Alex Honorato da Silva	Cargo: Vigia	Referência: GOSG/AB	Adm. 18/02/2003 Nível:20
Nome: Fernando Marques	Cargo: Vigia	Referência: GOSG/AB	Adm. 04-07-2002 Nível:20

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO PARTE TRANSITÓRIA			
Nome: Sonia Sueli Ferrari Vieira	Cargo: Auxiliar de Enfermagem	Referência: GOA/PT/AB	Adm. 01-12-2003 Nível:19
Nome: Inesca Aparecida Ferra	Cargo: Auxiliar de Enfermagem	Referência: GOA/PT/AB	Adm. 20-06-2007 Nível:15
Nome: Lucimar Barbosa Boer	Cargo: Auxiliar de Enfermagem	Referência: GOA/PT/AA	Adm. 20-06-2007 Nível:15
Nome: Rosely Cristina de Souza	Cargo: Assistente de Saúde	Referência: GOA/PT/AA	Adm. 01-03-1998 Nível:25

Art. 2º - São os seguintes servidores que, em virtude de promoção funcional, os Servidores que cumpriram o que estabelece a Lei Municipal 853/2012, SEÇÃO III, Art. 64, Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2023.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**
Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP/MF 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 41-315.0810
E-mail: rhp@prezidentecastelobranco.pr.gov.br
www.prezidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº675/2023

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Temporário Aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS)

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado, para efeitos de direitos e legais, a Servidora Temporária aprovada no Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata o Edital nº 002/2021, a partir do dia 26 de Junho de 2023, a pedido do mesmo conforme Requerimento Protocolado nesta Repartição sob nº076/2023.

Mat	Nome	Cargo
904	ANGELA MARIA XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Presidente Castelo Branco, em 16 de Junho de 2023.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**
Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP/MF 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 41-315.0810
E-mail: rhp@prezidentecastelobranco.pr.gov.br
www.prezidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 527/2023

Concede Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesses Particulares para servidor de Cargo de Provimento Efetivo na forma que se especifica.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica CONCEDIDA a Servidora Pública Municipal, Srª LUIZA APARECIDA GOMES JARDIM FLAUZINO, matrícula nº 34, ocupante do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES de 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 770/2008, seção V Art. 100 a partir de 16/06/2023 a 16/06/2025, conforme protocolo nesta repartição nº074/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Presidente Castelo Branco, 16 de Junho de 2023.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**
Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP/MF 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 41-315.0810
E-mail: rhp@prezidentecastelobranco.pr.gov.br
www.prezidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 528/2023 de 19 de Junho de 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO e dá outras providências;

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal Srª MARIA APARECIDA ALVES OLIVEIRA, matrícula nº416, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, junto a secretaria de Administração, LICENÇA PRÊMIO de 03(três) meses, de conformidade com a Lei Municipal nº770/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS) CAP. IV Artº9, pelo período aquisitivo de 10/03/2016 a 10/03/2021, serem usufruídas a partir de 11/07/2023 a 11/10/2023, conforme protocolo 075/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 - CEP 87180-000 - Presidente Castelo Branco - PR

Dispensa de Licitação nº 07/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: aquisição de placa presidencial para galeria de legislaturas.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizar a BULMARPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, inscrita sob CNPJ 88.577.232/0001-46, Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP 87050-020 - Maringá-PR destinada à aquisição de placa presidencial para galeria de legislaturas no VALOR DE R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 19 de Junho de 2023.

Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 - CEP 87180-000 - Presidente Castelo Branco - PR

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: aquisição do curso 7º ENCONTRO DE PRESIDENTES, VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, Avenida Cândido de Abreu, nº 626 - Sala B, Conj. 1401-A, Centro Cívico, CURITIBA - Paraná CEP: 80.630-905 destinado à aquisição do curso 7º ENCONTRO DE PRESIDENTES, VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2023, no valor de R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais) com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 19 de Junho de 2023.

Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-08 | www.novaesperanca.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº. 054/2023-PNNE, do tipo menor preço global, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI SEDEIADAS LOCAL, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para manutenção e instalação de calhas, rufos e condutor e prestação de serviços de manutenção e limpeza nas 18 existentes, destinados às Secretarias Municipais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 10 horas do dia 20/06/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08 horas do dia 03/07/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 03/07/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bl.org.br "Acesso Identificado"

Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 06.730.80-00001-00 | www.covamunicipal.gov.br
Gestão 2021 - 2024

alternativas estabelecidas por cada equipe, conforme a demanda apresentada. A Atividade alvoa às piscos (Entrega de ovos de Pisco) - 2021 e 2022, Atividades alvoa ao Natal - (Entrega de Panetone) - 2021 e 2022 e a Distribuição de golaseimas (festa Juninas) aos usuários da Política de Assistência Social.

- Aquisições de mobiliários, equipamentos de informática, de segurança, readaptação e manutenção dos espços dos equipamentos, visando oferecer uma melhor qualidade na oferta do serviço.
- Operacionalização do Cartão Comida Boa, através dos CRAS - centro de Referência de Assistência Social, com início em Dezembro 2021 - com 176 beneficiários.
- Oferta de capacitação para os profissionais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme demanda sinalizada pelas coordenações dos equipamentos e solicitações dos servidores.

Coordenação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

- Coordenação da Execução do Programa Compra Direta Paraná- Estadual (frutas, verduras, legumes, ovos, arroz, farinha e panificados) e PAA Federal.

Compra Direta Paraná: Abrigo, Asilo, CRAS Santo Antônio, CRAS Esperança, CREAS, Hospital.

PAA: Abrigo, Asilo, CRAS Esperança, CREAS, Hospital, APAE, Divina, Bom Pastor, Ninho da Água, CMELs

Conselhos Municipais - Ano 2021

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Periodicidade das reuniões: Mensal

Quantitativo de reuniões: 13 reuniões

Realização de Conferência: XIV Conferência Municipal de Assistência Social, realizada nos dias 13 e 14 de Julho de 2021, de forma híbrida, tendo como Tema Central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social."

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 16.100.884/0001-68 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

Periodicidade das reuniões: Mensal

Quantitativo de reuniões: 15 reuniões

Principais atividades desenvolvidas:

Capacitação - Curso “Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, Controle Social e Accountability” - realizado com recursos financeiros da Deliberação CEDCA/PR nº 084/2019, para os Conselheiros de Direitos, adolescentes e os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que totalizaram 50 (cinquenta) participantes. Curso “Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, Controle Social e Accountability.

- Repasse de recursos financeiros, através do Chamberlão Público nº 02/2021, no total de R\$ 31.941,29 (trinta e um mil novecentos e quarenta e uma reais e vinte e nove centavos) às Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Divina Providência, Associação Ninho da Água, Comunidade de Assistência Bom Pastor, para desenvolvimento de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, cofinanciado com o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Periodicidade das reuniões: Bimestral

Quantitativo de reuniões: 6 reuniões

*Nomenclatura alterada para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI por meio da “LEI Nº 2.896/21 de 03 de novembro de 2022.

- Repasse de recurso financeiro, através do Termo de Colaboração nº 104/2021, no total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Organização da Sociedade Civil Asilo São Vicente de Paulo, para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional – Instituto de Longa Permanência para Idosos/ILPI – Proteção Social de Alta Complexidade, cofinanciado com o recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Periodicidade das reuniões: Trimestral

Quantitativo de reuniões: 3 reuniões

 **Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR**
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 09.730.004/0001-00 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Governo 2021 - 2024

O município ainda não dispõe do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, porém no ano de 2021, porém realizou o 1º Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizado em 13 de Outubro de 2021, tendo como Tema Central: “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência”.

Serviços Socioassistenciais

Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como objetivos a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações étnicas, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Polícia Nacional de Assistência Social (PNAS). O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das ações e das referências e o gerenciamento dos processos nele envolvidos. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Individual à Família (PAIF), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este serviço, prestado em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, promovendo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o CAD/SUAS, o município de Nova Esperança, caracterizado como Pequeno Porte II, atualmente conta com dois equipamentos – CRAS, sendo o CRAS Esperança e o CRAS Santo Antônio.

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ESPERANÇA

Endereço: Rua Bahia, 91 – Vila Regina

Coordenação: Rubyls Albuquerque Martins Rigueux

		Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR Av. Roberto Pombro, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545 CEP: 76.700-000/001-00 - www.novaesperanca.pr.gov.br			
		Grande 2021 - 2024			
Total de Famílias em Acompanhamento PAIF: 100 famílias.					
ATENDIMENTOS CRAS ESPERANÇA					
Número total de atendimentos individuais: 1.714					
Janeiro: 64	Fevereiro: 167	Março: 198	Abril: 168		
Maio: 165	Junho: 146	Julho: 155	Agosto: 154		
Setembro: 137	Outubro: 106	Novembro: 143	Dezembro: 111		
Número total de visitas domiciliares: 93					
Janeiro: 02	Fevereiro: 20	Março: 02	Abril: 07		
Maio: 04	Junho: 16	Julho: 14	Agosto: 12		
Setembro: 02	Outubro: 03	Novembro: 06	Dezembro: 05		
Número total de auxílio natalidade concedidos: 39					
Janeiro: 01	Fevereiro: 01	Março: 05	Abril: 02		
Maio: 05	Junho: -	Julho: 07	Agosto: 02		
Setembro: 05	Outubro: 03	Novembro: 07	Dezembro: 01		
Número de auxílio funeral concedidos: 04					
Janeiro: -	Fevereiro: -	Março: -	Abril: -		
Maio: 01	Junho: 01	Julho: 01	Agosto: 01		
Setembro: -	Outubro: -	Novembro: -	Dezembro: -		
Número de auxílio vulnerabilidade temporária concedidos: 1.134					
Janeiro: 63	Fevereiro: 89	Março: 125	Abril: 107		
Maio: 164	Junho: 85	Julho: 90	Agosto: 77		
Setembro: 83	Outubro: 67	Novembro: 73	Dezembro: 111		
Número de auxílio calamidade pública concedidos:					
Janeiro: -	Fevereiro: -	Março: -	Abril: -		
Maio: -	Junho: -	Julho: -	Agosto: -		
Setembro: -	Outubro: -	Novembro: -	Dezembro: -		
Demais Atividades Realizadas:					
- Grupos Socioculturais PAIF, Família Paranaense e Gestantes (remoto);					
- Entrega de Lembrança alusiva a Festa Junina;					
- Entrega de panetões;					



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
 Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
 CNPJ: 05.730.493/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
 Gestão 2021 - 2024

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS SANTO ANTONIO

Endereço: Rua Pioneiro Agostinho Peres, 45

Coordenação: Jéssica Fernanda Saldan

Total de Famílias em Acompanhamento PAIF: 96 famílias.

ATENDIMENTOS CRAS SANTO ANTONIO - ANO 2021							
Número total de atendimentos individuais: 2.414							
Janeiro:	231	Fevereiro:	216	Março:	212	Abril:	192
Maio:	175	Junho:	189	Julho:	201	Agosto:	206
Setembro:	204	Outubro:	181	Novembro:	201	Dezembro:	206
Número total de visitas domiciliares: 71							
Janeiro:	05	Fevereiro:	06	Março:	02	Abril:	02
Maio:	02	Junho:	03	Julho:	05	Agosto:	14
Setembro:	07	Outubro:	06	Novembro:	15	Dezembro:	04
Número total de auxílio natalidade concedidos: 12							
Janeiro:	-	Fevereiro:	-	Março:	-	Abril:	03
Maio:	-	Junho:	03	Julho:	01	Agosto:	-
Setembro:	02	Outubro:	02	Novembro:	01	Dezembro:	-
Número total de auxílio funeral concedidos: 02							
Janeiro:	-	Fevereiro:	-	Março:	-	Abril:	-
Maio:	-	Junho:	-	Julho:	-	Agosto:	-
Setembro:	-	Outubro:	01	Novembro:	01	Dezembro:	-
Número total de auxílio vulnerabilidade temporária concedidos: 1.428							
Janeiro:	116	Fevereiro:	85	Março:	170	Abril:	92
Maio:	153	Junho:	97	Julho:	148	Agosto:	119
Setembro:	132	Outubro:	93	Novembro:	98	Dezembro:	125
Número total de auxílio calamidade pública concedidos: 0							
Janeiro:	-	Fevereiro:	-	Março:	-	Abril:	-
Maio:	-	Junho:	-	Julho:	-	Agosto:	-
Setembro:	-	Outubro:	-	Novembro:	-	Dezembro:	-

Demais Atividades Realizadas:

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Grupo socioeducativo unificado realizado de forma remota;
- Entrega de Lembrança alusiva a Festa Junina;
- Entrega de piquetes.

O CREAS também é o responsável pela articulação e Coordenação do Programa Nossa Gente Paraná é do Programa do Governo do Estado para acompanhamento das famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social. Público Alvo do Programa: Famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, segundo o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR).

Coordenação do Programa Nossa Gente Paraná: Edicléia Rodrigues Perrat.

Total de Famílias acompanhadas: 87 famílias (referência: Novembro 2021).

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

O município possui dois Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV governamentais, sendo o SCFV Caminhando para o Futuro que atende adolescentes, adultos e idosos e o SCFV Brincar e Aprender que atende crianças. Estes Serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

SCFV Caminhando para o Futuro

Endereço: Rua Romário Martins, 160 – Fundos

Coordenação: Vanessa Carlos dos Santos

Usuários atendidos: - 72 adolescentes

- 141 idosos

Total de Usuários atendidos: 213 usuários

Principais Atividades Desenvolvidas:

- 2 Grupos socioeducativos de adolescentes (remoto – vídeo chamada e Whatsappweb);
- Oficina de Orientação Profissional (remoto – vídeo chamada);

11

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Entrega de lembranças e atividades para os adolescentes;
- 5 Grupos socioeducativos de Idosos (remoto – vídeo chamada e Whatsappweb);
- Entrega de lembranças e atividades para os Idosos;

Retorno gratuidade com os grupos e atividades presenciais a partir de Setembro de 2021.

SCFV Brincar e Aprender

Endereço: Avenida Felipe Camarão, S/N (ao lado do INSS)

Coordenação: Rosângela Ferreira de Souza

Total de usuários atendidos: 35 crianças

Faixa etária: 6 a 12 anos

Principais Atividades Desenvolvidas:

- No período pandêmico as atividades foram desenvolvidas de forma remota: por meio de atividades encaminhadas, vídeos disponibilizados via whatsappweb conforme planejamento das atividades especialmente referente a datas alusivas e campanhas preventivas. O retorno das atividades presenciais ocorreu no mês de Setembro de 2021.

-Atividades socioeducativas;

- Leitura e contação de histórias;

- Comemoração dos aniversários

- Atividades recreativas;

- Oficina de Artesanato;

O Município possui uma rede não governamental, no nível de proteção Social Básica, conta com 3 (três) Centros de Convivência que atendem crianças e adolescentes, sendo eles: Associação Divina Providência, Associação Ninho da Águia e Comunidade de Assistência Bom Pastor. A Comunidade de Assistência Bom Pastor oferece também o Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes, e município possui Termo de Colaboração com as referidas Organizações da Sociedade Civil para a oferta de Serviço da Política de Assistência Social de forma complementar.

Serviços de Proteção Social Especial

12

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

A Proteção Social Especial (PSE) de média complexidade, destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

As atividades da Proteção Especial são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

Média Complexidade:

Os CREAS são unidades públicas responsáveis pela execução de serviços de média complexidade, oferecendo serviços de atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Ele é implantado no âmbito local ou regional, de acordo com o Porte do Município.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ESPERANÇA

Endereço: Avenida Maringá, 30

Coordenação: Lorena Dias Molina Gonçalves

Total de Famílias em Acompanhamento PAEFI: 72 famílias

Número total de atendimentos individuais em 2021: 569

	JANEIRO	3	FEVEREIRO	40	MARÇO	37	ABRIL	46
MAIO	48	JUNHO	72	JULHO	78	AGOSTO	62	
SETEMBRO	58	OUTUBRO	60	NOVEMBRO	44	DEZEMBRO	26	

Número total de visitas domiciliares em 2021: 415

JANEIRO	34	FEVEREIRO	48	MARÇO	27	ABRIL	18
---------	----	-----------	----	-------	----	-------	----

13

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

MAIO	39	JUNHO	20	JULHO	42	AGOSTO	63
SETEMBRO	47	OUTUBRO	26	NOVEMBRO	24	DEZEMBRO	27

Número de atendimentos individuais em 2021 por violação de direitos:

	Janeiro a Junho	Julho a Dezembro	TOTAL
Violência Física	6	8	14
Violência Psicológica	9	14	23
Negligência	56	100	156
Abandono	8	19	18
Violência sexual (abuso e exploração)	19	11	30
Situação de rua	0	1	1
Trabalho Infantil	0	0	0
Fragilização ou rompimento de vínculos	10	26	36
Afastamento do convívio familiar	89	88	177
Outros (descrever quais): Família beneficiária do Programa Bolsa Família e Demanda Poder Judiciário	11	17	28

Atividades do Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas:

Número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em 2021:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez
Total de Adolescentes em Cumprimento de MSE	16	13	15	15	14	14	16	16	16	16	15	13
Liberdade Assistida (LA)	7	6	7	7	7	7	8	8	8	8	9	8
Prestação de Serviço a Comunidade (PSC)	9	7	8	8	7	7	8	8	8	8	6	5

14

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Tendo em vista o período de pandemia, as orientações das autoridades de saúde sobre o distanciamento e isolamento social, a partir do mês de Abril/2020 as atividades presenciais de grupo foram suspensas. Porém, regulamos com o acompanhamento remoto através de visitas domiciliares, tele atendimento ou atendimento agendado, para a manutenção dos vínculos estabelecidos pela equipe técnica e a família atendida, principalmente nos casos mais complexos. Também tendo como foco a manutenção dos vínculos estão sendo distribuídas atividades lúdicas, recreativas e reflexivas aos atendidos para serem realizadas em conjunto com a família.

A partir do mês de Setembro demos início a retomada presencial dos atendimentos em grupo.

A rede não governamental oferta Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos e suas famílias, desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é funciona como Serviço Similar ao Centro dia.

Alta Complexidade:

No Proteção Social Especial de Alta Complexidade o Município conta com um Abrigo Institucional que atende Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, visa oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A unidade oferece um ambiente acolhedor, está inserida na comunidade e possui aspecto semelhante ao de uma residência. O atendimento prestado é personalizado, em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados na comunidade local.

ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA

Capacidade de atendimento: 20

Endereço: Avenida Maringá, nº 30

Público Alvo: Crianças e adolescentes entre as idades de 0 até 18 anos, de ambos os sexos, residentes no município e comarcas de Nova Esperança – PR.

15

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Coordenação: Silvana de Castro Palma Barbosa

Número de crianças e adolescentes em acolhimento em 2021:

JANEIRO	19	FEVEREIRO	17	MARÇO	17	ABRIL	17
MAIO	15	JUNHO	15	JULHO	20	AGOSTO	13
SETEMBRO	10	OUTUBRO	13	NOVEMBRO	14	DEZEMBRO	16

Número de novos acolhimentos em 2021:

JANEIRO	2	FEVEREIRO	0	MARÇO	2	ABRIL	0
MAIO	2	JUNHO	0	JULHO	3	AGOSTO	0
SETEMBRO	2	OUTUBRO	3	NOVEMBRO	3	DEZEMBRO	2

Número de crianças e adolescentes desacompanhadas em 2021:

JANEIRO	0	FEVEREIRO	2	MARÇO	0	ABRIL	4
MAIO	2	JUNHO	0	JULHO	7	AGOSTO	5
SETEMBRO	0	OUTUBRO	2	NOVEMBRO	0	DEZEMBRO	3

Principais avanços ocorridos no serviço:

- Maior investimento na Instituição aquisição materiais de proteção e segurança: cerca concreta em volta de todo perímetro dos muros, chapamento de dois portões e a troca de uma grade de janela.

Capacitação:

- Trabalho de orientação, palestra e capacitação para funcionários com equipe técnica;

- Capacitação do Instituto Cairo para educadores sociais e técnicos;

- Orientação e acompanhamentos aos acolhidos e suas famílias.

Principais dificuldades encontradas no serviço:

Permanência dos acolhidos em isolamento dentro da Instituição sendo privados da convivência comunitária devido a prevenção a COVID-19.

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

A rede não governamental oferta o Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas: Asilo São Vicente de Paulo, possui capacidade de atendimento de 32 idosos. No ano de 2021 atendeu 24 idosos.

As organizações da Sociedade Civil de Proteção Social Especial: Asilo e Apae participaram do Chamamento Público N 03/2021, atualmente possuem Termo de Colaboração com o município para oferta de serviço da Política de Assistência Social de forma essencial e/ou complementar. Ambas OSC's também possuem parceria voluntária para repasse de Cofinanciamento Federal e Municipal, visando município para oferta de serviço da Política de Assistência Social de forma essencial e/ou complementar.

Benefícios e Transferências de Renda

O BPC é um benefício da política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Conforme dados do Relatório de Informações Sociais - RI, mês de Referência Outubro/21: 322 pessoas com deficiência e 299 beneficiários idosos, totalizando 621 beneficiários.

Programa Auxílio Brasil

No Ano de 2021 logo após o encerramento do auxílio emergencial que foi um benefício que veio para subsidiar as famílias devido a COVID 19 o Governo Federal extinguiu o Programa Bolsa Família através da decisão que integra a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, que também cria o Programa Auxílio Brasil e posteriormente é regulamentado pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.

Segundo o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021 em seu artigo 20 o programa Auxílio Brasil atenderá às famílias em situação de:

17

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

I - extrema pobreza, caracterizada pela renda familiar mensal per capita no valor de até R\$100,00(cem reais), denominada "linha de extrema pobreza"; e

II - pobreza, caracterizada pela renda familiar mensal per capita no valor entre R\$100,01(cent reais e um centavo) e R\$200,00(duzentos reais), denominada "linha de pobreza".

Os benefícios pagos a cada família varia de acordo com a renda familiar mensal per pessoa e com o número de crianças e adolescentes e jovens de até 21 anos, desde que, estejam inseridos no sistema escolar, gestantes e nutrízes. O valor final será a soma de cada um dos benefícios, de acordo com a composição familiar.

A concessão de benefícios continua sendo feita com base nas informações do Cadastro Único de maneira automatizada.

O Programa Auxílio Brasil, é formado por três modalidades principais no "núcleo básico" que compõe a primeira infância, composição familiar e superação da extrema pobreza e mais seis auxílios acessórios, que podem se somar ao núcleo básico. O limite é de cinco benefícios por família.

Benefícios do Programa

- Benefício Primeira Infância: para famílias com crianças de até 3 anos incompletos. O benefício deverá ser pago por criança nessa faixa etária.

- Benefício Composição Familiar: para famílias que tenham gestantes ou pessoas de 3 a 21 anos de idade. O governo diz que o objetivo é incentivar esse grupo adicional a permanecer nos estudos para concluir pelo menos um nível de escolarização formal.

- Benefício de Superação da Extrema Pobreza: esse benefício é concedido quando, após computadas as "linhas" anteriores, a renda mensal per capita da família ainda estiver abaixo da linha de extrema pobreza. Neste caso, não haverá limitação relacionada ao número de integrantes do núcleo familiar.

Benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil são:

No Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021 em seu Art.22, diz que:

18

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

I - Benefício Primeira Infância, pago mensalmente no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) por integrante, observado o disposto no §2º;

II - Benefício Composição Familiar, pago mensalmente no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por integrante, observado o disposto nos §2º a §7º;

III - Benefício de Superação da Extrema Pobreza, calculado por integrante e pago no limite de um benefício por família beneficiária, observado o disposto no inciso III do caput do art.3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

Houve a unificação de programas sociais que ficariam sob a administração do Auxílio Brasil, incluindo também o Auxílio Esporte Escolar; a Bolsa de Iniciação Científica Jânior; o Auxílio Criança Cidadã; o Auxílio Incluso Produtiva Rural; o Auxílio Incluso Produtiva Urbana; e o Benefício Compensatório de Transição.

Dados Cadastro Único

Ano 2021:

- 4.231 famílias cadastradas, dentre as quais - 10.453 pessoas;

- 804 com renda per capita familiar de R\$ 00,00 e R\$ 100,00;

- 704 com renda per capita familiar entre R\$ 100,01 e R\$ 200,00;

- 1.679 com renda per capita familiar entre R\$ 200,01 e meio salário mínimo;

Famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil: 1.121.

Apoio à Gestão

O Ministério da Cidadania possui mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social nos municípios, e também nos estados. Em relação às transferências aos municípios, o primeiro mecanismo criado foi o Índice de Gestão Descentralizada Municipal, ainda em 2006, com o objetivo de financiar a melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Posteriormente, com a consolidação do SUAS, as ações passíveis de financiamento

O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) representa uma importante estratégia adotada pelo Ministério da Cidadania para apoiar e estimular os municípios a investir na melhoria da Gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Esse índice avalia a gestão em seus aspectos fundamentais, oferecendo apoio financeiro àqueles municípios de acordo com o seu desempenho.

Mesmo com a mudança para o Programa Auxílio Brasil, até o momento permanece a nomenclatura Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), bem como, a sua lógica utilizada para calcular o valor de seu repasse.

Índice de Gestão descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)

O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e Portaria nº 07 de 30 de janeiro de 2012.

O IGD-SUAS é o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, e mede o resultado da gestão descentralizada do SUAS com base na atuação do gestor, na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial.

É importante ressaltar a redução de valores dos cofinanciamentos dos pisos dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS referentes aos cofinanciamentos federais a partir do ano de 2020, tem por base a PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema

19

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

O único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, desta forma, atualmente não possuímos uma referência de valor estabelecida.

20

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.094/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, desta forma, atualmente não possuímos uma referência de valor estabelecida.

Gestão Orçamentária e Financeira

A Gestão orçamentária e financeira está demonstrada por meio do Demonstrativo da Despesa Simplificada no período de Janeiro a Dezembro - Exercício de 2021 (anexo).

Considerações finais

A construção e elaboração desse instrumento de gestão garante maior visibilidade e transparência para a política de Assistência Social, além de garantir os princípios que norteiam a administração pública. Contribui sobretudo para que se torne possível a efetivação dos direitos socioassistenciais, sobretudo aos mais vulneráveis.

Apesar do período pandêmico ter trazido inúmeros desafios, a Política de Assistência Social prezou pela continuidade da oferta dos Serviços e Ações, em conformidade com o Plano de Contingência Municipal – COVID -19, seguindo todas as recomendações sanitárias, buscando proteger os trabalhadores do SUAS e os usuários da Política de Assistência Social. Desta forma, consideramos satisfatório os dados aqui apresentados, porém reconhecendo que precisamos sempre buscar aprimorar a oferta dos serviços e fortalecer a rede socioassistencial e a articulação com as Políticas Setoriais.

Nova Esperança, 09 de junho de 2023.

Glória Maria Uchida Kawahisa
Secretária Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**

ESTADO DO PARANÁ

O 739	10.004.08.243.0035.6.001.3.3.90.39.00.0	31942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	524,10	524,10	524,10	0,00	0,00	24.475,90
O 719	10.004.08.243.0035.6.001.3.3.90.39.00.0	31939 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	186,20	186,20	186,20	0,00	0,00	813,80
O 914	10.004.08.243.0035.6.001.3.3.90.39.00.0	31942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	172,50	172,50	172,50	0,00	0,00	4.827,50
O 760	10.004.08.243.0035.6.001.3.3.90.40.00.0	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O 761	10.004.08.243.0035.6.001.3.3.90.91.00.0	01000 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 762	10.004.08.243.0035.6.001.4.4.90.52.00.0	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	2.299,00	1.070,00	1.070,00	1.229,00	0,00	1.791,00
O 763	10.004.08.243.0035.6.001.4.4.90.52.00.0	31939 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.225,00	7.770,00	7.770,00	7.770,00	0,00	0,00	455,00
O 764	10.004.08.243.0035.6.001.4.4.90.52.00.0	31942 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.005,00	3.074,00	3.074,00	3.074,00	0,00	0,00	4.926,00
O 920	10.004.08.243.0035.6.001.4.4.90.52.00.0	33939 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.060,00	2.113,90	2.113,90	2.113,90	0,00	0,00	2.946,10
O 915	10.004.08.243.0035.6.001.4.4.90.52.00.0	33942 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total Projeto:			421.795,87	340.817,73	338.009,66	338.009,66	2.898,07	0,00	80.978,14
10.004.08.243.0035.6.002 SCFV - Serviço de Convivência									
O 765	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.11.00.0	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	127.000,00	125.681,90	125.681,90	125.681,90	0,00	0,00	1.318,10
O 945	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.11.00.0	31934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.470,00	4.470,00	4.470,00	4.470,00	0,00	0,00	0,00
O 766	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.94.00.0	01000 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 767	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.91.13.00.0	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00	16.515,08	16.515,08	16.515,08	0,00	0,00	484,92
O 768	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.14.00.0	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
O 770	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.14.00.0	01000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	16.581,59	16.502,39	16.502,39	79,20	0,00	13.418,41
O 770	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.36.00.0	31934 MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	27.774,74	27.579,59	27.579,59	195,15	0,00	27.225,26
O 903	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.36.00.0	33934 MATERIAL DE CONSUMO	60.584,72	16.790,68	16.760,68	16.760,68	0,00	0,00	43.824,04
O 771	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.32.00.0	31934 MATERIAL, ITEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00	2.652,80	2.652,80	2.652,80	0,00	0,00	22.347,20
O 905	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.32.00.0	33934 MATERIAL, ITEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	4.520,00	4.520,00	4.520,00	0,00	0,00	5.480,00
O 772	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.33.00.0	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
O 773	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.36.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 774	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.39.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00	1.104,90	1.104,90	1.104,90	0,00	0,00	5.895,10
O 775	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.39.00.0	31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.330,00	3.846,05	3.846,05	3.846,05	0,00	0,00	54.483,95
O 904	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.39.00.0	33934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.000,00	562,39	562,39	562,39	0,00	0,00	45.437,61
O 776	10.004.08.243.0035.6.002.3.3.90.91.00.0	01000 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 777	10.004.08.243.0035.6.002.4.4.90.52.00.0	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	3.130,00	3.130,00	3.130,00	0,00	0,00	870,00
O 778	10.004.08.243.0035.6.002.4.4.90.52.00.0	31934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	6.720,26	6.720,26	6.720,26	0,00	0,00	8.279,74
O 906	10.004.08.243.0035.6.002.4.4.90.52.00.0	33934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	1.656,00	1.656,00	1.656,00	0,00	0,00	18.344,00
Total Projeto:			487.884,72	231.976,39	231.702,84	231.702,84	274,35	0,00	255.988,33
10.004.08.244.0036.2131 CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social									
O 779	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.000,00	126.227,37	126.227,37	126.227,37	0,00	0,00	17.772,63
O 780	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00	7.891,00	7.891,00	7.891,00	0,00	0,00	709,00
O 781	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.94.00.0	01000 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
O 782	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.91.13.00.0	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00	10.340,61	10.340,61	10.340,61	0,00	0,00	11.659,39
O 783	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.14.00.0	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
O 784	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.36.00.0	01000 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	6.477,83	2.860,10	2.860,10	3.617,73	0,00	2.522,17
O 785	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.36.00.0	31942 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	8.766,26	8.673,26	8.673,26	93,00	0,00	51.233,74
O 786	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.36.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
O 787	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.36.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
O 788	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.36.00.0	31942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.673,00	472,00	472,00	472,00	0,00	0,00	34.201,00
O 789	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.40.00.0	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
O 790	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.93.00.0	01000 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 791	10.004.08.244.0036.2.131.4.4.90.52.00.0	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O 792	10.004.08.244.0036.2.131.4.4.90.52.00.0	31942 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total Projeto:			390.373,00	140.175,07	156.464,34	156.464,34	3.710,73	0,00	146.197,93
10.006.08.241.0033.2095 Transferência no Autô São Vicente de Paulo									
O 793	10.006.08.241.0033.2.095.3.3.50.43.00.0	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
O 794	10.006.08.241.0033.2.095.3.3.90.39.00.0	31942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.327,00	3.178,52	3.178,52	3.178,52	0,00	0,00	19.148,48
Total Projeto:			102.327,00	83.178,52	83.178,52	83.178,52	0,00	0,00	19.148,48
10.012.08.243.0011.6.107 Master Fundo Municipal da Criança e Adolescente									
O 795	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.14.00.0	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
O 796	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.36.00.0	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
O 797	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.36.00.0	31941 MATERIAL DE CONSUMO	3.434,60	2.880,00	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	554,60
O 797	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.33.00.0	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
O 798	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.36.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O 799	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.39.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
O 902	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.36.00.0	33941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.777,73	28.903,50	28.903,50	28.903,50	0,00	0,00	7.874,25
O 900	10.012.08.243.0011.6.1.07.3.3.90.93.00.0	01000 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
O 801	10.012.08.243.0011.6.1.07.4.4.90.52.00.0	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total Projeto:			99.362,35	31.783,50	31.783,50	31.783,50	8,00	0,00	58.578,85
10.012.08.243.0034.0108 Transferência de Recursos e Entidades - Parceria Voluntária									
O 802	10.012.08.243.0034.6.108.3.3.50.43.00.0	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	150.000,00	61.941,29	61.941,29	61.941,29	0,00	0,00	88.058,71
O 932	10.012.08.243.0034.6.108.3.3.50.43.00.0	31855 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,19	0,19	0,19	0,19	0,00	0,00	0,00
O 954	10.012.08.243.0034.6.108.3.3.50.43.00.0	33855 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.064,03	302,55	302,55	302,55	0,00	0,00	761,48
Total Projeto:			151.064,22	62.244,03	62.244,03	62.244,03	0,00	0,00	88.820,19
Total no Estado:			5.513.681,28	4.360.989,37	4.327.499,20	4.327.499,20	33.588,17	0,00	1.152.691,91
Total Geral:			5.513.681,28	4.360.989,37	4.327.499,20	4.327.499,20	33.588,17	0,00	1.152.691,91
Contábil - 4.1.03.									
			www.elotech.com.br			14/06/2023			



RESOLUÇÃO N° 16/2023

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão da Política de Assistência Social do Município de Nova Esperança – PR, referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 15 de Junho de 2023.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Gestão da Política de Assistência Social do Município de Nova Esperança – PR, referente ao exercício de 2022, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 15 de Junho de 2023.

Edna Aparecida Sarto Albuquerque
Presidente do CMAS

Apresentação

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gestor da Política de Assistência Social, tem como responsabilidade a coordenação e a organização do SUAS no âmbito local, garantindo a integralidade da proteção socioassistencial à população a partir da oferta de serviços de forma territorializada, em quantidade e qualidade, conforme estabelecido nas legislações e normativas vigentes, tendo como objetivo implementar políticas públicas no âmbito da assistência social, visando a garantia de direitos e a promoção social, do desenvolvimento humano na perspectiva da universalização dos direitos e da redução das desigualdades sociais no universo da família e da sociedade em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional Assistência Social – PNAS e a Lei municipal Nº 2.534 de 17 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a Política Pública de assistência Social no município de Nova Esperança com a respectiva regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CEP: 15.150-000/01-00 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Introdução

A Política Pública de Assistência Social tem como função ofertar proteção social e assegurar direitos socioassistenciais. Em especial, nos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Vários são os fatores e ações que vão contribuir para efetivar essa função, consolidando o SUAS.

O monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas é uma ação indispensável, nesse propósito, buscar reunir informações sobre as ações realizadas e resultados alcançados pelos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, bem como os desafios enfrentados, tanto na execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, como também no âmbito da Gestão do SUAS.

O Relatório de Gestão um instrumento por meio do qual permite identificar os resultados alcançados com a execução da Política Pública de Assistência Social com base no conjunto de ações, metas e indicadores do Plano Municipal de Assistência Social, além de orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Planejamento e execução da Política.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CEP: 15.150-000/01-00 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Identificação

Objeto: Relatório de Gestão Municipal de Assistência Social

Período de abrangência: 2021

Município: Nova

100

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

O 920	10.004.08.241.0033.6.002.3.3.90.30.00.0	33934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00	6.526,00	6.526,00	6.526,00	0,00	0,00	63.474,00
O 797	10.004.08.241.0033.6.002.3.3.90.30.00.0	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 798	10.004.08.241.0033.6.002.4.4.90.50.00.0	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	2.890,00	2.890,00	2.890,00	0,00	0,00	1.110,00
O 799	10.004.08.241.0033.6.002.4.4.90.50.00.0	33934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00	11.526,99	11.526,99	11.526,99	0,00	0,00	1.473,01
O 1047	10.004.08.241.0033.6.002.4.4.90.50.00.0	33934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.253,83	9.253,83	4.050,00	4.050,00	5.203,83	0,00	0,00
Total ProjAtiv:			693.155,43	559.880,81	542.107,64	542.107,64	17.693,17	8,00	133.354,62
10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0									
O 800	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	124.000,00	123.866,33	123.866,33	123.866,33	0,00	0,00	13,67
O 1013	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0	33942 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
O 801	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.100,00	16.024,18	16.024,18	16.024,18	0,00	0,00	75,82
O 802	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.54.00.0	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRABALHISTAS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O 803	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.000,00	17.136,37	17.136,37	17.136,37	0,00	0,00	21.863,63
O 804	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.11.00.0	01000 DIÁRIAS – CIVIL	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
O 805	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	01000 MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE	6.000,00	4.402,96	4.402,96	4.402,96	0,00	0,00	1.597,04
O 806	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	33942 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	29.137,36	29.137,36	29.137,36	0,00	0,00	30.862,64
O 924	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	33942 MATERIAL DE CONSUMO	43.966,32	1.278,86	1.278,86	1.278,86	0,00	0,00	42.687,46
O 807	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	33942 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	4.731,30	4.731,30	4.731,30	0,00	0,00	268,70
O 926	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	33942 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	409,00	409,00	409,00	0,00	0,00	591,00
O 808	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
O 809	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00	1.909,28	1.909,28	1.909,28	0,00	0,00	1.090,72
O 810	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	33942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	29.673,00	4.523,90	4.523,90	4.523,90	0,00	0,00	25.149,10
O 925	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.30.00.0	33942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00	4.495,46	4.495,46	4.495,46	0,00	0,00	5.504,54
O 811	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.40.00.0	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00	808,99	808,99	808,99	0,00	0,00	4.191,01
10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.93.00.0									
O 812	10.004.08.244.0036.2.131.3.3.90.93.00.0	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 813	10.004.08.244.0036.2.131.4.4.90.50.00.0	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O 814	10.004.08.244.0036.2.131.4.4.90.50.00.0	33942 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	2.657,00	2.657,00	2.657,00	0,00	0,00	7.343,00
O 927	10.004.08.244.0036.2.131.4.4.90.50.00.0	33942 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	3.259,99	3.259,99	3.259,99	0,00	0,00	16.740,01
Total ProjAtiv:			397.779,92	229.634,98	229.634,98	229.634,98	0,00	0,00	168.144,94
10.006.08.241.0033.2.095.3.3.50.43.00.0									
E 1022	10.006.08.241.0033.2.095.3.3.50.43.00.0	03000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	132.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	22.000,00
O 815	10.006.08.241.0033.2.095.3.3.50.43.00.0	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	168.000,00	159.200,00	159.200,00	159.200,00	0,00	0,00	8.800,00
O 816	10.006.08.241.0033.2.095.3.3.90.30.00.0	33942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00	7.377,89	7.377,89	6.697,85	680,04	0,00	2.622,11
Total ProjAtiv:			318.000,00	276.577,89	276.577,89	275.897,85	680,04	0,00	33.422,11
10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0									
O 817	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	01000 DIÁRIAS – CIVIL	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
O 818	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00
O 1009	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	33861 MATERIAL DE CONSUMO	143,67	143,67	143,67	143,67	0,00	0,00	0,00
O 1008	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	33861 MATERIAL DE CONSUMO	1.856,33	1.856,33	1.856,33	1.856,33	0,00	0,00	0,00
O 819	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 1010	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O 821	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O 926	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.30.00.0	33861 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.400,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00
O 822	10.012.08.243.0011.6.107.3.3.90.93.00.0	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
O 823	10.012.08.243.0011.6.107.4.4.90.50.00.0	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total ProjAtiv:			33.550,00	9.490,00	9.490,00	9.490,00	0,00	0,00	24.150,00
10.012.08.243.0034.6.108.3.3.50.43.00.0									
O 824	10.012.08.243.0034.6.108.3.3.50.43.00.0	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	179.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	24.000,00
Total ProjAtiv:			179.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	24.000,00
Total na Entidade:			6.694.817,81	5.784.835,45	5.685.288,57	5.616.435,49	168.399,96	6,00	909.982,36
Total Geral:			6.694.817,81	5.784.835,45	5.685.288,57	5.616.435,49	168.399,96	8,00	909.982,36

Contabil - 4.1.03.

www.elotech.com.br

14/06/2023

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1483 - Fone/Fax (41) 3552-4545
CNPJ: 16.769.959/0001-70 www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança é a Secretária Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011,

RESOLUÇÃO

1. PUBLICAR a Classificação Pós-Reserva da Prova de Títulos e Tempo de Serviço do Processo Seletivo Público Simplificado, referente ao Edital nº 007/2023, destinada a contratação emergencial por tempo determinado, para atender a necessidade funcional de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Alimentação e Agente Operador de Máquinas Pesadas.

CLASSIFICAÇÃO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CPF/IME	PONTUAÇÃO
1º	SOLANGE APARECIDA GONÇALVES	054.718.969-65	100
2º	VALENTINA APARECIDA ROCHA FERNANDES	632.412.349-51	100
3º	ROBERTO PEREIRA	170.933.868-78	90
4º	ROSANA PEREIRA FERREIRA	189.246.808-54	80
5º	IVONE MARIA DA SILVA	004.154.389-04	70
6º	SIMONE ANDREA DA SILVA GOMES	030.467.649-79	65
7º	GILBERTO DOS SANTOS LIMA	037.886.739-77	60
8º	MARCIA CRISTINA DIAS RODRIGUES	905.177.339-60	60
9º	RAFAEL CARLOS PASSARELLI DA SILVA	008.664.539-17	60
10º	IVONEI REBEIRA DA SILVA	005.639.129-23	55
11º	SUZI MARIA GOMES DA SILVA	027.038.619-07	50
12º	KATIANE RAMOS DA SILVA	055.052.739-71	50
13º	SANDRA REGINA DOS SANTOS	010.066.469-57	50
14º	TAINA GOMES ROS	095.462.569-27	50
15º	SANDRA GOMES LIMA	052.507.139-60	45
16º	VIVIANE PEREIRA DE AMARJO DIAS	053.847.579-06	50
17º	ROBERTO DO ASSIS DOS SANTOS	052.109.189-63	45
18º	VANDI ANTONIA DA SILVA	052.507.139-60	45
19º	BRUNA FERNANDES	096.450.519-32	45
20º	HELENA FERNANDES DE SOUZA	020.545.839-38	40
21º	ROSALINA LUCILIA	053.339.569-01	40
22º	VALDIRENE ROSA SOARES	003.627.689-08	40
23º	LARISSA GABRIELA DE OLIVEIRA PINTO	116.123.814-47	40
24º	CRISTINE MACHADO DO NASCIMENTO RODRIGUES	736.188.619-35	35
25º	ROMANA RIBEIRO DOS SANTOS	068.771.495-47	30
26º	EDILENE ALVES DOS SANTOS CHIOGHA	039.653.489-51	30
27º	NATOR DE OLIVEIRA	750.102.469-28	30
28º	LARISSA DE OLIVEIRA ASSIS	813.137.699-06	30
29º	ROSELI MAZZONI DE SOUZA	080.789.809-22	30
30º	JARA CORTI MAGALHÃES	040.613.219-20	25
31º	ROSILENE TATIANA DA SILVA FALCÃO	029.346.339-61	25
32º	ROSILENE TATIANA DA SILVA FALCÃO	397.026.649-34	25
33º	ROSELI LINDOMIRO ALFARREZ	099.109.309-35	25
34º	ELIZABETH DE OLIVEIRA	076.090.589-47	20
35º	HELEN CAROLINE SILVA DE SOUZA	071.612.759-89	20
36º	CELENE DA SILVA	817.618.739-13	20
37º	SIMONE DE SOUZA VIOLELO	117.344.818-06	20
38º	ENRI HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS	120.816.739-01	20
39º	MARIA ROSALIA FERNANDES	025.516.429-73	20
40º	GERICENA MARIA DA SILVA MAGRI	826.566.909-78	20
41º	ANA PAULA GOMES DA SILVA	026.983.049-95	15

11º	MAGALI DE CASSIA ZAFALON FURIO	017.354.779-66	0
12º	CELEIANE BRAGAL OLIVEIRA	042.623.969-66	0
13º	TEREZINHA DOS SANTOS DA SILVA	349.234.339-72	0

CLASSIFICAÇÃO	AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	CPF/IME	PONTUAÇÃO
1º	SIDNEY CORRÊA	930.453.289-20	70
2º	BRUNO ALBERTO DA SILVA	835.346.988-84	40
3º	FABIO DOS SANTOS SIMÃO	411.544.208-06	40
4º	MAYCON CESAR DE OLIVEIRA	078.454.849-89	35
5º	JEFFER HENRIQUE PIETO	107.629.739-17	30
6º	JOICASTA ELIANE CASSIANO	067.075.869-80	30

Nova Esperança, 19 de Junho de 2023

Moscir Olivetti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 38/2023
Processo 58/2023

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **faria realizar no dia 04 de julho de 2023 às 09h00min**, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 04/07/2023, através do site <https://www.comprasnet.gov.br/>, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS**. Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 038/2023 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 19 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO:76279959000170
70

Assinado de forma digital por **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO:76279959000170**
Dados: 2023.06.19 16:03:47 -03'00'

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 037/2023
Processo 067/2023

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **faria realizar no dia 30 de junho de 2023 às 09h00min**, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 30/06/2023, através do site <https://www.comprasnet.gov.br/>, destinado a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA (**

ECONOMIA

Chegada do frio aquece as vendas e impulsiona o comércio local

Baixas temperaturas estimulam consumidores a aquecerem-se com compras em Nova Esperança, gerando um aumento significativo nas vendas.

Fotos: Alex Fernandes França

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

Com a queda das temperaturas, Nova Esperança está vivenciando um aumento significativo nas vendas e uma movimentação intensa no comércio local. A população, em busca de se aquecer e se preparar para as baixas temperaturas, tem encontrado no comércio uma forma de adquirir produtos essenciais e desfrutar de momentos agradáveis.

O comércio de Nova Esperança oferece uma variedade de opções para atender às necessidades dos consumidores nesta época do ano. Roupas de inverno, como casacos, luvas, cachecóis e botas, estão entre os itens mais procurados. As lojas tem registrado um aumento expressivo na demanda por esses produtos, tanto por parte dos moradores da cidade quanto por visitantes de municípios vizinhos.

A reportagem conversou com a Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança (Acine), Leonilda Benália. “A mudança nas temperaturas já está impulsionando o comércio, e a Associação Comercial está



“A queda nas temperaturas tem um impacto significativo no comércio, especialmente em determinados setores. O comércio de Nova Esperança tem uma gama de variedades com ótimos preços”, explicou a Presidente da Associação Comercial e Empresarial, Leonilda Benália.

à disposição dos comerciantes para fornecer suporte, promover parcerias e buscar soluções que beneficiem o setor como um todo”, frisou.

Além das vestimentas, os estabelecimentos comerciais também tem visto um aumento nas vendas de acessórios relacionados ao inverno, como cobertores, edredons e aquecedores elétricos. Esses itens ajudam a proporcionar um ambiente mais aconchegante e confortável durante as noites frias, impulsionando ainda mais as vendas.

Setores de alimentação

e gastronomia também tem se beneficiado com a chegada do frio.

Segundo comerciantes locais, a combinação de uma ampla variedade de produtos, preços competitivos e um atendimento personalizado tem contribuído para o sucesso das vendas. Muitos estabelecimentos também adotaram estratégias de marketing, como descontos especiais, para atrair os clientes e garantir a fidelização.

O aumento nas vendas aquece a economia local, impulsionando o desenvolvimento do comércio em



A chegada do frio trouxe consigo uma brisa de esperança para o comércio local. Os estabelecimentos estão prontos para receber os consumidores em busca de produtos que ajudem a enfrentar as baixas temperaturas e proporcionem conforto e bem-estar.

Nova Esperança. Os lojistas estão otimistas em relação ao restante da temporada.

de inverno e esperam que o fluxo de consumidores continue crescendo.

Aconchego

Para os moradores de Nova Esperança, a chegada do frio vai além de uma simples mudança climática. É um momento de oportunidades, de desfrutar do aconchego e aquecer-se com compras e experiências que valorizam as características únicas desta estação.

Para os comerciantes, a chegada do clima frio é um momento crucial para impulsionar as vendas e recuperar o movimento após períodos mais calmos. Eles

trines atrativas e treinando suas equipes para oferecer um atendimento de qualidade.

As lojas de vestuário têm sido especialmente beneficiadas com a busca por roupas de inverno. Casacos elegantes, blusas de lã, gorros e cachecóis têm sido os itens mais procurados pelos consumidores. As cores e estampas da estação têm dominado as vitrines, atraindo a atenção de quem passa pelas ruas do centro comercial.

“Historicamente, temos observado um aumento nas vendas em diversos setores durante o inverno. Embora os números exatos possam variar de acordo com fatores econômicos, é comum ver um aumento médio de 25% a 30% nas vendas durante os meses mais frios do ano”. explicou Leonilda Benália.

Outro setor que tem experimentado um crescimento notável é o de calçados. Botas de diversos estilos, desde as mais clássicas até as mais modernas, tem sido o destaque nas prateleiras das lojas. Os consumidores estão investindo em calçados que não apenas protegem do frio, mas também agregam estilo aos looks de inverno.

dicas de ROBERTH



conheça em **dicasderobert**[.blogspot.com](http://dicasderobert.blogspot.com)

**Via Ápia brava
gente brasileira**

Um dos melhores romances brasileiros dos últimos tempos em que mostra a Comunidade na sua forma mais verdadeira, crua e crucial para compreender como vencer verdadeiramente todo tipo de violência, dor e preconceito.

E digo mais este livro da Companhia das Letras vai fazer bonito no Jabuti 2023 e mostrar que o verdadeiro jogo da vida se vence com harmonia e sem esconder o viés da verdade com falsidades. O autor é um mestre em fazer do coloquial uma linguagem genial e com isso a obra conquista a brava gente brasileira e o mundo todo, e não pode faltar na sua leitura instigante deste novo normal.

Onde encontrar:

www.companhiadasletras.com.br

Sem fantasias
Em cada jogada
Eu vejo a Comunidade
Bang
Bang
Bang
Chega de malandragem
Queremos
A Via novamente
Em harmonia
Com o povo
Em alegoria
Robberth Fabris



Robert Fabris é crítico de cinema e artes, Mestre em Letras, arte educador, autor da obra aclamada pela crítica e público O Retorno do Pequeno Príncipe, e da obra prima Xexue Mate, que agrada gregos e troianos, e idealizador do projeto cultural Mundo Geek e do Dias de Robert o canal com mais de cinco mil vídeos para você e sua família se divertirem. Para feiras literárias, eventos, livros autografados, palestras, bate papo e lançamentos com o autor e youtuber cultural entre em contato robertfabris@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Excelente oportunidade

Sítio em ótima localização próximo a cidade, 700 metros do asfalto, topografia plana. A propriedade contém duas casas, sendo uma de madeira de aproximadamente 70m², poço semi artesiano, várias árvores frutíferas, lavoura de mandioca, milho e morango.

O lote com área de 6,4680 alqueires Paulistas seja 156.526,00 m² iguais a 15,6526 Hectares.

Ligue:
 (44) 3045-6161
 (44) 99161-3131



EVENTO EM PROL DO ASILO

ENDORCINA
Pedal Clube
Santa Fé - PE

camisetas personalizadas

DOMINGO, 27 DE AGOSTO

TRAGETOS: 25, 35 E 50KM

CAFÉ DA MANHÃ - ALMOÇO - SINGLE TRACK
CACHOEIRAS - CAMISA PERSONALIZADA COM NOME
MEDALHA DE PARTICIPAÇÃO
TROFÉUS PARA MAIORES EQUIPES, ENTRE OUTROS

EVENTO SOLIDÁRIO EM PROL DO CENTRO DE PROMOÇÃO
HUMANA DE SANTA FÉ (ASILO)

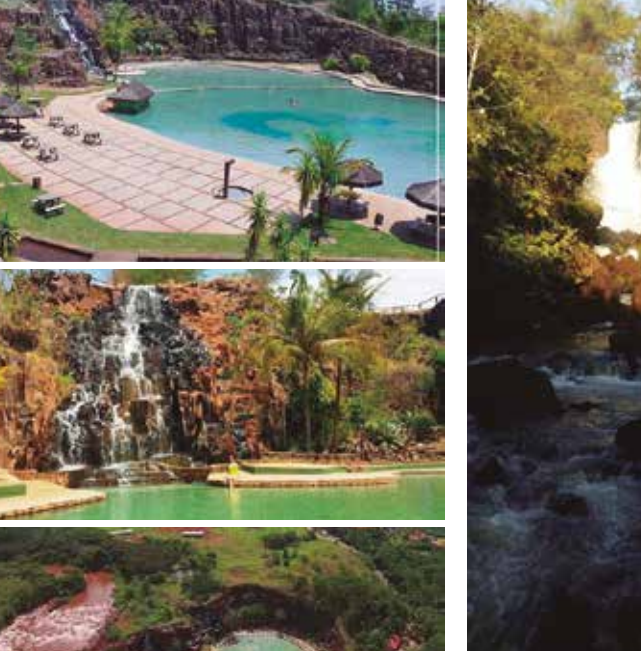
mais informações

Marlon
44 9 9960.7295

Maycon
44 9 9881-5510

@endorcina pedal clube.official

Fotos: Divulgação





Academia

Esporte

44 3252.2811
 Rua Lord Lovat, 820
 Nova Esperança

Parabéns
Vinicius Vasconcelos
Herradon de Souza,
 aprovado no exame da
 Ordem (OAB).
 Seja bem-vindo para
 o grande trabalho
 que o espera na nova
 profissão.
 Da família, para toda
 nossa alegria.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº 2.267/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, estabeleçam as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta e Fundos, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a **PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021-STN**.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | |
|-------------------|--|
| Demonstrativo I | - Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | - Evolução do Patrimônio Líquido; |

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- | | |
|--------------------|---|
| Demonstrativo V | - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativo VI | - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e |
| Demonstrativo VIII | - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela **PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 da STN**.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com os Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer do onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas no Orçamento Anual 2024 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- | | |
|-----|--|
| I | - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; |
| II | - obras em geral, desde que ainda não iniciadas; |
| III | - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e |

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- | | |
|----|--|
| IV | - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades. |
|----|--|

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, ressalvado o disposto no Art. 14 § 3º da LRF.

Art. 26 - As despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, ressalva-se o disposto na LRF-Artigo 16 - § 3º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ único: Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará até 1% (um) por cento da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Fica autorizada a proceder por Decreto do Poder Executivo o Poder Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por cento das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na proporção de 10/12 avos, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo o Legislativo a efetuar a correção monetária do orçamento pelo índice de inflação apurado mensalmente no exercício de 2024;

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias contados do mês de recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 40 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 41 - As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.726-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

I - compatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% (cinquenta por cento) em ASPS em caso de emenda individual;

IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 42 - No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2023, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 60 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovados.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 130/2023.

Aprova o Condomínio denominado "Chácaras Bandeirantes" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, através dos poderes que lhe são atribuídos por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado, o Empreendimento denominado "Condomínio Chácaras Bandeirantes" de propriedade da Empresa Carona Empreendimentos Ltda, localizada na Cidade de Santa Fé, na Macrozona de Urbanização Específica, conforme Lei Municipal nº. 2.136/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 2.205, de 27 de abril de 2022, constituído pelo lote de terras denominado 33-B-3, destacado do Lote 33-B, da 5ª Seção da Gleba Interventor, Município de Santa Fé, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, através do Registro de Imóveis do Ofício da Comarca de Santa Fé, Matrícula sob registro nº 16.215, com área total superficial de 117.841,00m2 (cento e dezesseite mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) na modalidade condomínio fechado.

§ 1º - A área do condomínio destinada à venda, é de 90.867,13 m2 (noventa mil, oitocentos e sessenta e sete virgula treze metros quadrados), correspondente a 77,11% (setenta e sete virgula onze por cento) da área total superficial.

§ 2º - O número total de lotes à venda é de 149 (cento e quarente e nove) unidades, tendo o lote com menor testada 10,00 (dez) metros; e o lote com menor área de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados).

§ 3º - Os lotes resultantes de condomínio em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes.

Artigo 2º - O condomínio de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelos proprietários, com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE ÁREAS PÚBLICAS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHACARAS BANDEIRANTES EM SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ."

CARONA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.641.892/0001-14, com sede em Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia proprietária, MAYLA CAROLINA ALONSO SILVA, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Adão Eloy Trojan nº 1014, Jardim Ipanema, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CPF sob nº 062.774.969-05, possuidora do lote de terras denominado 33-B-3, destacado do Lote 33-B, da 5ª Seção da Gleba Interventor, Município de Santa Fé, Estado do Paraná, através da Matrícula do Registro de Imóveis do Ofício da Comarca de Santa Fé, Matrícula sob registro nº 16.215, comprometem-se a executar os seguintes serviços de infraestrutura no referido condomínio

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 4º - Integram o Sistema de Informações ao Cidadão-SIC:

I - Os serviços de protocolo e;

II - Os serviços descentralizados dos demais órgãos;

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 5º - O acesso aos documentos, dados e informações compreende, entre outros, o direito de obter:

I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtido o documento, dado ou informação almejada;

II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Administração Municipal, recolhidos ou não aos arquivos públicos;

III - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VII - documento, dado ou informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

§ 1º - O acesso a informação previsto no caput deste artigo não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral ao documento, dado ou informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - 3247-1544 - 3247-1355
CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 1º - Fica vedado ao Executivo Municipal recolher a menor o valor do que for apurado mensalmente de encargos sociais, informados à Receita Federal do Brasil, através do E-SOCIAL, bem como deverá ser apurada a responsabilidade por informações ao INSS, divergentes das obrigações apuradas.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso XIV § 2º.

Art. 62 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos quinze dias do mês de Junho de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

com área total superficial de 117.841,00 metros quadrados, em um prazo de 24 meses, na forma como segue:

- 1) Execução dos serviços de Limpeza e Terraplenagem (Ruas e Lotes), a ser executado em 01 mês;
- 2) Execução da Rede de Água Potável, conforme projeto Aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, a ser executado em 01 mês;
- 3) Execução da Rede de Águas Pluviais (drenagem + dissipador + sarjeta), conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, a ser executado em 04 meses;
- 4) Execução de Pavimentação Asfáltica ou Paver, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, a ser executado em 24 meses;
- 5) Execução de Muro, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, a ser executado em 24 meses;
- 6) Execução da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, conforme projeto aprovado pela Copel, a ser executado em 02 meses;
- 7) Execução de Arborização, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, sendo que o tipo de árvore a ser plantada deverá obedecer à legislação municipal, em especial a Lei nº 1068/2000 e suas alterações contidas na Lei nº 2091/2019, a ser executado em 24 meses;
- 8) Sinalização Horizontal e Vertical, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, a ser executado em 24 meses;
- 9) Demarcação dos lotes, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, a ser executado em 01 mês;
- 10) Portaria de Acesso, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, a ser executado em 24 meses;
- 11) Os prazos estabelecidos para a execução das obras de urbanização começam a fluir e contar da data de expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Santa Fé.

Santa Fé, 13 de junho 2023.

CARONA EMPREENDIMENTOS LTDA

Artigo 3º - As obrigações decorrentes do Plano Diretor, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento prometer-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Sobre a área do condomínio aprovado, inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo Artigo nº 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Registro de Imóveis competente.

Artigo 5º - Fica o condomínio obrigado a seguir todo o previsto na Lei Federal nº 4.591 de 16 de Dezembro de 1964.

Artigo 6º - Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela loteadora com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Santa Fé.

- Artigo 7º - Fica sob total responsabilidade do Condomínio o(a):
- a) Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos;
 - b) A manutenção e iluminação total interna;
 - c) Portaria de entrada deverá existir instalações sanitárias;

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

d) Deverá existir obras de acesso direto à entrada do Condomínio, tais como: rotatórias, canteiros, análise, trevos.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 115 de 28 de abril de 2020.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 13 de junho de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

SAULO DIAS DE SOUZA
Secretário de Obras, Viagem e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 3º - Os sites de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, os seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações a quaisquer interessados;

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam a comunicação por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 7º - O acesso a informações produzidas ou custodiadas pela administração direta será assegurado mediante:

I - divulgação para acesso público das informações de interesse coletivo ou geral no site: www.santafe.pr.gov.br;

II - atendimento de pedido de acesso à informação pública realizado por qualquer interessado pessoa física ou jurídica.

§ 1º - O pedido de que trata inciso II, será realizado mediante apresentação de requerimento por escrito ou verbal direcionado à Ouvidoria através de preenchimento de formulário no link do SIC disponível no site da Prefeitura e no Portal de Transparência como solicitação de informação, devendo constar as seguintes informações:

a) CPF ou CNPJ;

b) Requerente com data de nascimento, sexo, escolaridade, endereço comercial ou residencial, e-mail, telefone.

§ 2º - Ao interessado deverá ser fornecida cópia do protocolo do qual conste a data do pedido e a síntese da informação solicitada.

§ 3º - O pedido de acesso à informação quando realizado por procurador deverá estar acompanhado de procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 4º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - 3247-1544 - 3247-1355
CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº.2.268/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM SEGURANÇA PÚBLICA PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTA FÉ - PR.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo municipal realizar contratação de empresa especializada de segurança pública para atender as creches e escolas municipais da cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. No tocante a contratação desta empresa, que seja avaliado a legalidade da mesma e também a aptidão dos segurancas para o exercício do cargo dentro das escolas e creches municipais, desta forma afastando a probabilidade de atos ilícitos contra os cidadãos de Santa Fé, que utilizam deste espaço.

Art. 2º - Realizado a contratação da empresa demonstrada no Art. 1º deste texto legal, que seja designado um segurança masculino e uma segurança feminina para cada escola e creche municipal.

§ 1º. Cada segurança deverá estar uniformizado para não insurgir problemas de reconhecimento pela autoridade policial, diretoria em geral, professores, pais e mães, servidores públicos e alunos.

§ 2º. Os segurancas terão como função garantir a segurança direta dos professores, diretoria em geral, servidores públicos e principalmente as crianças que estudam e estão presentes nas localidades escolares, ou seja, terá uma função de garante.

§ 3º. Deverá estas segurancas ficarem nas escolas e creches municipais, desde o período que recebem as crianças nas localidades citadas, quanto até o período que os responsáveis forem buscar os seus filhos e filhas.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - 3247-1544 - 3247-1355
CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal realizar complementação a esta Lei, assim seguindo as mesmas diretrizes explícitas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta lei, ficarão ligadas diretamente a dotação orçamentária própria do município de Santa Fé-PR.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 16 de junho de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Vereador Autor: RUBINHO SILVA

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - 3247-1544 - 3247-1355
CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº.136/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso VI da Lei Orgânica, e CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e, no que couber, por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - 3247-1544 - 3247-1355
CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 5º - O requerimento de acesso à informação físico protocolado na recepção da Prefeitura será encaminhado à Ouvidoria que fará o encaminhamento à Secretarias responsáveis de acordo com as competências definidas na Lei de Estrutura Organizacional.

§ 6º - O requerimento de acesso à informação on-line será encaminhado à Ouvidoria para análise do pedido podendo apresentar respostas ou encaminhar à Secretarias responsáveis de acordo com as competências definidas na Lei de Estrutura Organizacional.

§ 7º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, a Ouvidoria Municipal, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - Comunicar que não possui a informação e remeter o requerimento ao órgão, setor ou entidade que a detém, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 8º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser estendido, a critério do órgão municipal, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será identificado o interessado.

§ 9º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 10 - Quando não for autorizado o acesso ao documento, por conter informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 11 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 12 - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247 1247 - 3247-1544 - 3247-1355
CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 13 - O órgão ou entidade não está obrigado a "tratar" a informação da maneira que o interessado exija em Requerimento, podendo fornecê-la de maneira clara e universal com as ferramentas disponíveis na Administração Pública.

Art. 8º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme valor fixado em regulamento próprio.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a reprodução será fornecida gratuitamente uma única vez, salvo em caso de necessidade devidamente comprovada.

Art. 9º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Parágrafo único. Negado o pedido de acesso à informação, será fornecido ao requerente por escrito razões da negativa de acesso e seu fundamento legal e também poderá ser indeferido o pedido de informações:

a) Classificadas como sigilosas pela administração municipal, nos termos da Lei Federal 12.527/2011;

b) Que comprometam ou possam comprometer a eficácia das fiscalizações previstas ou em andamento;

c) Pessoais assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, liberdades e garantias constitucionais nos termos do art. 31, da Lei Federal 12.527/2011, quando solicitada por terceiros não autorizados;

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 16 - A classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

§ 1º A autoridade classificadora poderá, também, incluir novos documentos na relação de informações consideradas sigilosas.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

§ 4º A lista de documentos, dados e informações classificados como sigilosos deverá ser reavaliada pelo menos a cada 02 (dois) anos, a contar da sua vigência.

CAPÍTULO VI

DAS PROTEÇÃO E DO CONTROLE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SIGILOSOS

Art. 17 - É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosas sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de documentos, dados e informações classificados como sigilosos ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma deste decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso aos documentos, dados e informações classificados como sigilosos ou identificados como pessoais, cria a obrigação para aquele que as obtive, em razão de sua função, de resguardar restrição de acesso, inclusive após o desligamento do vínculo que mantenha com a Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS PRESERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 137/2023

Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Ouvidoria do Município de Santa Fé/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso VI da Lei Orgânica e Lei Complementar nº. 005/2022 (Estrutura Organizacional),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos da Ouvidoria em relação à sistematização e encaminhamento das manifestações recebidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o contato especializado e subsidiar o relacionamento da Ouvidoria Municipal com os órgãos e entidades da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a medição de desempenho dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de Santa Fé/PR;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões denúncia é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da Administração Municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

d) A classificação do sigilo ou da informação como pessoal poderá ser feita no momento da análise do pedido;

e) No caso de indeferimento de acesso às informações ou as razões da negativa de acesso poderá o interessado interpor recursos contra a decisão no prazo de 10 dias a contar da sua ciência e a Ouvidoria designará comissão julgadora com um representante do órgão responsável pela informação, um representante da procuradoria geral e pelo ouvidor e a decisão será registrada em atas em até 30 dias do recebimento de recurso.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 11 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 12 - São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

III - infringir legislações específicas que exijam o sigilo de determinadas informações.

Art. 13 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - Independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, somente terão acesso às informações os agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem;

II - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 18 - Aplicam-se aos documentos, dados e informações sigilosos os prazos de guarda estabelecidos na tabela de temporalidade de documentos.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer documentos, dados e informações não sigilosos e ou pessoais, requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigiloso ou pessoal;

V - Impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Parágrafo Único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

Art. 20 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada, inclusive após o desligamento do vínculo que mantenha com a Administração Municipal.

Art. 21 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 22 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude do vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 1º - A Ouvidoria Municipal é uma unidade administrativa vinculada à Secretaria de Administração, permanente e com autonomia, que tem como missão aprimorar a relação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, por meio de ação de interlocução, visando à melhoria contínua na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e Particulares, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º - Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - **Ouvidoria:** instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - **Serviços públicos:** atividades exercidas pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

III - **Reclamação:** queixa, protesto ou manifestação de desgosto ou insatisfação, acerca de um procedimento, de uma solicitação administrativa ou de um serviço prestado à população, já encaminhada, porém não solucionada pelos canais próprios de atendimento dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Particulares;

IV - **Denúncia:** comunicação de prática de suposto ato ilícito de um serviço prestado ou do funcionamento de Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Particulares;

V - **Elogio:** demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou sobre as pessoas que participaram do serviço/atendimento.

VI - **Sugestão:** Manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para o aprimoramento dos serviços realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Particulares, ainda que associada a uma reclamação específica;

VII - **Solicitação:** Solicitação de informação ou esclarecimento sobre a prestação de serviços públicos.

VIII - **Solicitação de Simplificação:** solicitação para simplificação/desburocratização dos serviços prestados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Particulares.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - Ao cumprimento de ordem judicial;

IV - À defesa de direitos humanos;

V - À proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente ao interessado, ou seu representante legal, mediante identificação.

§ 6º Fica dispensado o consentimento expresso da pessoa quando o tratamento de documentos, dados e informações pessoais for necessário para o cumprimento de obrigação legal nos termos do art. 7º, II da Lei Federal 13.709, de 14/08/2018.

CAPÍTULO V

DAS CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 14 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderão ser classificados nos seguintes graus e prazos:

I - Ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

II - Secreto: até 15 (quinze) anos;

III - reservado: até 5 (cinco) anos.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com o poder público;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Santa Fé, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 23 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Ouvidoria Geral do Município prestará o serviço de recebimento de reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, conforme regulamento próprio.

Art. 25 - A classificação dos documentos sigilosos e a temporalidade do sigilo se dará por regulamento próprio.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

IX - **Identificação:** qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

X - **Decisão administrativa final:** ato administrativo em que o órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando sua impossibilidade;

§ 1º. Serão protocoladas na Ouvidoria Municipal somente as demandas ou manifestações relacionadas à competência do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Todos os prazos constantes neste Decreto serão contados em dias úteis.

Art. 4º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DAS DEMANDAS E MANIFESTAÇÕES

Art. 5º - O processamento das demandas contidas no Art. 3º e recebidas pela Ouvidoria Municipal, obedecerá a ordem cronológica, registrada automaticamente pelo sistema eletrônico de gestão, devendo ser distribuídas aos órgãos e entidades responsáveis para o tratamento.

Art. 6º - Os Órgãos e Entidades deverão responder aos processos documentalmente com resposta em linguagem cidadã e remeter à Ouvidoria Municipal.

§ 1º - Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

§ 2º - A resposta será encaminhada ao demandante pelo mesmo canal utilizado para a abertura da demanda.

Art. 7º - As demandas e manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal, desde que descritas de modo a atender padrões mínimos de coerência, será oferecida resposta conclusiva, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por mais 10(dez) dias, mediante justificativa expressa, a ser defendida pela Ouvidoria Municipal.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 1º A classificação da informação é de competência:

I - No grau ultrassecreto e secreto, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Controlador e do Procurador Geral do Município;

II - No grau reservado, das funções de direção e chefia.

§ 2º Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II - O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 15 - A formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal será feita mediante análise do caso concreto e publicação de ato que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Assunto sobre o qual versa a informação;

II - Fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

III - indicação do grau e do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

IV - Identificação da autoridade que a classificou.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 26 - Os prazos contidos neste Decreto são contados em dias corridos, iniciando-se em dia útil, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 27 - Anualmente será disponibilizado no Portal de Transparência relatório estatístico dos pedidos de informação à cargo da Ouvidoria.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Doménico Sobrinho, aos 13 de junho de 2023.


FERNANDO BRAMILLA
Prefeito Municipal

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 1º - A resposta conclusiva da reclamação conterá informações sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

§ 2º - Quando se tratar de servidor público, a Ouvidoria Municipal encaminhará a reclamação à Procuradoria Municipal do Município, para análise e devidas providências.

Art. 11 - A sugestão recebida será encaminhada a autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, a qual deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 12 - O eventual recebimento de demanda que extrapole a competência funcional da Ouvidoria Municipal, conforme estabelecido neste Decreto, implicará no seu arquivamento.

§ 1º - Caso a Ouvidoria entenda a necessidade de encaminhamento para o órgão responsável, assim o fará.

§ 2º - O arquivamento ou encaminhamento, conforme previsto no caput desse artigo, será informado ao demandante com respectivo fundamento legal e eventuais orientações que se mostrem cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS E DOS CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 13 - A Ouvidoria Municipal poderá ser acionada por qualquer cidadão sem distinção.

Art. 14 - A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é desejável na medida em que contribui com a instrução das manifestações.

Parágrafo Único. O anônimo será garantido quando solicitado.

Art. 15 - A identificação do usuário seguirá a seguinte denominação:

I - **Normal:** quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, número de telefone, e-mail) e autoriza sua identificação.

II - **Sigiloso:** quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247-1247 – 3247-1544 – 3247-1355

CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

Anexo I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Conforme Lei Municipal 1.196/2005, alterada pela Lei 1.148/2012, REQUEIRO ao senhor secretário, o pagamento de diária (s) para suprir despesas em viagem conforme segue.

Requerente		
Nome Completo:		
CPF:	Matrícula:	Cargo:
Endereço:		
Lotação:		
Dados para Pagamento		
Tipo de Conta: ☐ Corrente ☐ Poupança		
Banco:	Agência:	Nº Conta:
Dados da Viagem		
Destino: Cidade/UF (informar quantos km) Período:		
Qtde Diárias:	Valor Unit.: R\$	Total: R\$
Meio de Transporte:		Placa:
Finalidade: Descrição sucinta do roteiro de viagem.		

Declaração de Recebimento e Termo de Compromisso:

DECLARO que recebi da Prefeitura Municipal de Santa Fé, em minha conta bancária acima mencionada, diária(s) para custeio e COMPROMETO-ME a, no prazo de 3 (três) dias após meu retorno, apresentar relatório sucinto de atividades desenvolvidas para anexar a Nota de Empenho, sob pena de devolver os valores recebidos ao município.

Santa Fé, ____ de _____ de 2023.

Requerente	Autorizado por
_____ (Nome do Requerente)	_____ Nome do Secretário (a) Secretaria de (nome secretaria)

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE FAX: (44) 3247.1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.178-900
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº.139/2023

Regulamenta o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dentro do Município de Santa Fé e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso VI da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.540/2020 e o Plano de Ação Municipal instituído pelo Decreto nº. 084/2021,

DECRETA

Art 1º - Fica regulamentado o SIACIF - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com o objetivo de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlar e permitir a evidência, entre outros, das transações e procedimentos contábeis sendo vedada a existência de mais de um SIACIF, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art 2º - Poderá, a critério da Administração, a integração do SIACIF com outros sistemas estruturantes.

Art 3º - A responsabilidade pela contratação, manutenção e gestão do SIACIF é do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os custos oriundos da referida contratação serão integralmente custeados pelo Poder Executivo.

Art 4º - O SIACIF será fornecido nos mesmos moldes ao Poder Legislativo e Instituto Previdenciário Municipal, resguardada a autonomia.

Art 5º - Fica estabelecido que a empresa fornecedora do SIACIF será selecionada por Processo Licitatório específico para tal finalidade e perdurará conforme a vigência do contrato.



PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (041) 3247.1247 – 3247.1544 – 3247.1555
CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000 - prefeitura@prefeitura.santafe.pr.gov.br
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.419/0001-67

DECRETO Nº 141/2023.

Altera alíneas dos Decretos nºs. 235/19, 253/2021, 028/2021 e 087/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com informações equivocadas da Diretoria de Recursos Humanos sobre carreira de servidor, e dos arts 43 e 52, 53 e 58, da Lei Municipal nº. 1.616/2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA

Art. 1º - Altera a alínea "9", do art. 1º, do Decreto 235/2019 e alínea "7", do art. 1º, do Decreto 253/2021, que concedeu progressão por mérito, a servidora Amanda Rosseto Canonici, no cargo de enfermeiro – 40 horas, matrícula 201363, conforme artigos 52, 53 e 58 da Lei Municipal nº. 1.616/2011,

"onde lê: Nivel Anterior "68", leia-se nível "71" e nível Atual "70", leia-se "73"; onde lê: Nivel Anterior "73", leia-se nível "76" e nível Atual "75", leia-se "78".

Art. 2º - Altera a alínea "1", o art. 1º, do Decreto nº. 028/2021 e o art. 1º, do Decreto 087/2022, que concedeu progressão por qualificação profissional, a servidora Amanda Rosseto Canonici, no cargo de enfermeiro – 40 horas, matrícula 201363, conforme art. 43 da Lei Municipal nº. 1.616/2011

"onde lê: Nivel Anterior "70", leia-se "73" e nível Atual "73", leia-se "76"; "onde lê: Nivel Anterior "75", leia-se "78" e nível Atual "78", leia-se "81".

Art. 3º - As alterações deste Decreto ficam retroativas a novembro de 2019, inclusive seus efeitos financeiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 16 de junho de 2023.


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – JONIVIA/FAZ. (41) 3247.1247 – 3247.1544 – 3247.1555
CAIXA POSTAL: 51 – CEP 84.779-000 – prefeitura@santafe.pr.gov
"Santa Fé, Capital da Fotografia"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Estado do Paraná

** Elocach **
19/06/2023
Pag. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 142/2023 de 19/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2022 de 30/11/2022.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.259,93 (cem mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>			
18.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)		
18.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA (DMO)		
18.003.10.302.0016.2.185.	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
1361 - 3.3.71.70.00.00	03000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO		25.259,93
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)		
19.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE CULTURA (DIC)		
19.003.13.392.0011.2.247.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
1362 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
19.003.13.392.0011.2.248.	PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS		
1334 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
Total Suplementação:			100.259,93

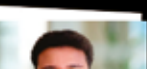
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superaviz Financeiro;

Literatura Brasileira
Contemporânea

Poema | Curador: Felipe Figueira

Aos geólogos com carinho
Jacilene Cruz

*É pau, é pedra
é o começo do caminho...
Drummond encontrou uma no meio do caminho
outros tropeçam nela
muitos alguns, enquanto descansam,
carregam.
As preciosas são vendidas a preço de ouro,
as sem valor são atiradas nas vidraças.
Os desavisados jogam
no telhado do vizinho.
E há quem, mesmo com telhado de vidro,
joguem-nas pra cima.
Mas os geólogos,
só eles
têm a pedra
como sua primeira namorada...
e ela é uma “rocha”.*



Trabalho em foco

Pedro Gavioli

Graduado em Direito pela Faculdade Mineira e advogado inscrito na OAB/SP. 110.983

Telefone: (11) 4044-1111, (41) 3031-6100

E-mail: contato@pedrogavioli.com.br

LinkedIn: linkedin.com/in/pedrogavioli

***Dia 20 de Junho:
Dia do Advogado
Trabalhista***

A CLT (DL 5452/43) que estabeleceu a advocacia trabalhista como um serviço necessário para defender os direitos de empregados e empregadores em processos judiciais, foi o ponto de partida para a instituição do setor no país. Assim, essa advocacia especializada que completou 80 anos de história este ano, tem ajudado empregadores e trabalhadores a resolverem disputas trabalhistas.

O empresário tem consciência de que ao iniciar um negócio que conta com o apoio de trabalhadores, passa a ter direitos e obrigações, especialmente ao que concerne à legislação trabalhista. Eventualmente, a legislação trabalhista passa por alterações, seja por mudanças econômicas, avanços tecnológicos, mudanças sociais e demográficas ou pressões políticas, tendo em vista que a sociedade também está em frequente mudança sobre o que compreende por justiça.

O Advogado Trabalhista Empresarial possui profundo conhecimento sobre a legislação trabalhista, sendo o profissional capaz de observar mudanças e informar as empresas sobre as atualizações legais pertinentes, entender e fazer cumprir todas as leis e regulamentações relevantes, além de auxiliar as empresas a evitarem processos judiciais e multas.

Estes profissionais também prestam assessoria trabalhista nos mais diversos assuntos, como políticas de recursos humanos, contratos de trabalho, regimentos internos, salários, benefícios, entre outros. Além de lidar com questões cotidianas, o advogado pode oferecer consultoria estratégica para a empresa, visando o menor risco possível, como nos casos em que há uma situação irregular na instituição, mas que o empresário quer torná-la regular.

Estes advogados auxiliam também no tratamento correto para com os funcionários, garantindo que sejam cuidados e respeitados conforme a lei. Entretanto, quando empregado e empregador não conseguem entrar em consenso sobre determinada questão trabalhista, é indispensável a atividade do advogado, que desempenha papel crucial na resolução de conflitos. Eles têm a capacidade de negociar acordos, e, se necessário, defender seus interesses em um tribunal.

A atuação dinâmica do Advogado Trabalhista Empresarial também é preventiva, ou seja, com o intuito de prevenir conflitos. O Advogado Trabalhista Empresarial reduz o chamado passivo trabalhista, em outros termos, processos e multas que as empresas podem receber em razão de condutas inapropriadas ao direito do trabalho.

Podemos citar como exemplo, os casos em que o setor de Departamento Pessoal não sabe ou não tem certeza de como proceder diante de uma conduta faltosa de um empregado. O Advogado Trabalhista Empresarial sabe exatamente como agir nestes casos, orientando estrategicamente a melhor tomada de decisão com base na legislação e na jurisprudência.

Sendo assim, a visão estratégica do Advogado Trabalhista Empresarial é fundamental na lida diária nas empresas, pois protege os interesses do empregador frente a inúmeras questões do direito trabalhista, objetivando a redução do passivo trabalhista, bem como promovendo o equilíbrio entre o ambiente de trabalho e as relações de trabalho.

Pedro Gavioli é graduado em Direito pela Faculdade
Maringá e advogado inscrito na OAB/PR 110.583
Celular/WhatsApp: (44) 98816-1095
E-mail: pgaviolis@gmail.com
LinkedIn: [linkedin.com/in/pedrogavioli/](https://www.linkedin.com/in/pedrogavioli/)